

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL"

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

77ª Edição / Quinta-feira, 31 de Maio de 2007.

Diretor: Paulo Sérgio de Vasconcelos

Secretario: José Alexandre dos Santos

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2007/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			No Bimestre	%	Jan a Abr	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.487.543,00	9.487.543,00	1.517.715,40	16,00	3.127.478,05	32,96	6.360.064,95
RECEITAS CORRENTES	9.487.543,00	9.487.543,00	1.517.715,40	16,00	3.127.478,05	32,96	6.360.064,95
RECEITA TRIBUTÁRIA	221.839,00	221.839,00	29.923,92	13,49	64.778,29	29,20	157.060,71
Impostos	207.370,00	207.370,00	28.338,92	13,67	62.253,29	30,02	145.116,71
Impostos s/Patrimônio e a Renda	145.890,00	145.890,00	20.612,82	14,13	47.677,05	32,68	98.212,95
IPTU	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Imposto Sobre Proventos de Qualquer Natureza	122.000,00	122.000,00	19.212,82	15,75	44.237,05	36,26	77.762,95
IRRF S/ Rendimentos do Trabalho	122.000,00	122.000,00	19.212,82	15,75	44.237,05	36,26	77.762,95
ITBI	13.890,00	13.890,00	1.400,00	10,08	3.440,00	24,77	10.450,00
Imposto Sobre a Produção e a Circulação	61.480,00	61.480,00	7.726,10	12,57	14.576,24	23,71	46.903,76
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	61.480,00	61.480,00	7.726,10	12,57	14.576,24	23,71	46.903,76
Taxas	14.469,00	14.469,00	1.585,00	10,95	2.525,00	17,45	11.944,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	3.709,00	3.709,00	175,00	4,72	1.115,00	30,06	2.594,00
Taxa p/ Func. de Estab. Com. Ind. e Prest. Serviços	1.000,00	1.000,00	105,00	10,50	315,00	31,50	685,00
Outras Taxas p/ Exercício do Poder de Polícia	2.709,00	2.709,00	70,00	2,58	800,00	29,53	1.909,00
Taxas pela Prestação de Serviços	10.760,00	10.760,00	1.410,00	13,10	1.410,00	13,10	9.350,00
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	10.760,00	10.760,00	1.410,00	13,10	1.410,00	13,10	9.350,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	454.937,00	454.937,00	78.619,26	17,28	155.046,60	34,08	299.890,40
Contribuições Sociais	392.196,00	392.196,00	66.451,82	16,94	129.999,36	33,15	262.196,64
Contribuições Previdenciárias	392.196,00	392.196,00	66.451,82	16,94	129.999,36	33,15	262.196,64
Contribuição Patronal - Ativo Civil	196.098,00	196.098,00	33.225,91	16,94	64.999,68	33,15	131.098,32
Contribuição do Servidor Ativo Civil	196.098,00	196.098,00	33.225,91	16,94	64.999,68	33,15	131.098,32
Contribuições Econômicas	62.741,00	62.741,00	12.167,44	0,00	25.047,24	0,00	37.693,76
RECEITA PATRIMONIAL	58.039,00	58.039,00	5.497,95	9,47	10.774,41	18,56	47.264,59
Receitas Imobiliárias	58.039,00	58.039,00	5.497,95	0,00	10.774,41	0,00	47.264,59
Receitas de Valores Mobiliários	58.039,00	58.039,00	5.497,95	9,47	10.774,41	18,56	47.264,59
Remuneração de Depósitos Bancários	58.039,00	58.039,00	5.497,95	9,47	10.774,41	18,56	47.264,59
Remu. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados	58.039,00	58.039,00	5.497,95	9,47	10.774,41	18,56	47.264,59
Receita de Remun. de Dep. Vinc. - FUNDEF	1.200,00	1.200,00	16,92	1,41	34,07	2,84	1.165,93
Receita de Remun. de Dep. Vinc. - Fundo de Saúde	0,00	0,00	212,28	0,00	419,17	0,00	(419,17)
Receita de Remun. de Depósitos do RPPS	51.435,00	51.435,00	5.207,04	10,12	10.197,28	19,83	41.237,72
Remun. de Outros Depós. Bancários Rec.	5.404,00	5.404,00	61,71	1,14	123,89	2,29	5.280,11

Jornal Oficial – Edição 31-05-2007

77ª Edição

Mês: Maio - 2007

Página 1 de 54

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 77ª Edição – 31 de Maio de 2007

Vinculados								
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	8.718.728,00	8.718.728,00	1.400.800,79	16,07	2.891.071,79	33,16	5.827.656,21	
Transferências Intergovernamentais	8.506.483,00	8.506.483,00	1.400.800,79	16,47	2.885.071,79	33,92	5.621.411,21	
Transferências da União	6.128.834,00	6.128.834,00	1.076.484,31	17,56	2.164.641,68	35,32	3.964.192,32	
Participação na Rec. da União	4.323.470,00	4.323.470,00	918.737,65	21,25	1.737.668,70	40,19	2.585.801,30	
Cota-Parte do FPM	4.322.800,00	4.322.800,00	918.737,65	21,25	1.737.668,70	40,20	2.585.131,30	
Cota-Parte do ITR	670,00	670,00	0,00	0,00	0,00	0,00	670,00	
Outras Transferências da União	52.800,00	52.800,00	8.937,77	16,93	16.936,88	32,08	35.863,12	
Demais Transferências da União	5.000,00	5.000,00	1.971,51	39,43	1.971,51	39,43	3.028,49	
Transferência da Compensação Financeira	47.800,00	47.800,00	6.966,26	14,57	14.965,37	31,31	32.834,63	
Cota-Parte do Fundo Especial - FEP	47.800,00	47.800,00	6.966,26	14,57	14.965,37	31,31	32.834,63	
Transferências de Recursos do SUS	1.082.403,00	1.082.403,00	109.689,41	10,13	324.794,80	30,01	757.608,20	
Transferências de Recursos do FNAS	192.800,00	192.800,00	17.269,70	0,00	50.392,98	0,00	142.407,02	
Transferências de Recursos do FNDE	473.835,00	473.835,00	21.849,78	4,61	34.848,32	7,35	438.986,68	
Transferências do Salário-Educação	52.450,00	52.450,00	5.569,78	10,62	18.568,32	35,40	33.881,68	
Transferências Diretas do FNDE ref. ao PNAE	108.768,00	108.768,00	16.280,00	14,97	16.280,00	14,97	92.488,00	
Outras Transferências Diretas do FNDE	312.617,00	312.617,00	0,00	0,00	0,00	0,00	312.617,00	
Transf. Financeira L.C. Nº 87/96	3.526,00	3.526,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.526,00	
Transferências dos Estados	511.524,00	511.524,00	97.595,12	19,08	192.003,45	37,54	319.520,55	
Participação na Receita do Estado	510.436,00	510.436,00	97.595,12	19,12	192.003,45	37,62	318.432,55	
Cota-Parte do ICMS	428.856,00	428.856,00	85.008,96	19,82	168.971,48	39,40	259.884,52	
Participação no IPVA	27.827,00	27.827,00	5.531,90	19,88	7.881,38	28,32	19.945,62	
Cota-Parte do IPI S/ Exportação	2.226,00	2.226,00	239,55	10,76	645,21	28,99	1.580,79	
Cota-Parte da CIDE	51.527,00	51.527,00	6.814,71	13,23	14.505,38	28,15	37.021,62	
Outras Transferências dos Estados	1.088,00	1.088,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088,00	
Transferências Multigovernamentais	1.866.125,00	1.866.125,00	226.721,36	12,15	528.426,66	28,32	1.337.698,34	
Transferências de Recursos do FUNDEF	1.866.125,00	1.866.125,00	226.721,36	12,15	528.426,66	28,32	1.337.698,34	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios	212.245,00	212.245,00	0,00	0,00	6.000,00	2,83	206.245,00	
Transferências para o Combate a Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.000,00	34.000,00	2.873,48	8,45	5.806,96	17,08	28.193,04	
Indenizações e Restituições	15.000,00	15.000,00	43,00	0,29	146,00	0,97	14.854,00	
Receita da Dívida Ativa	17.000,00	17.000,00	2.830,48	16,65	5.660,96	33,30	11.339,04	
Receitas Correntes Diversas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	565.000,00	565.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565.000,00	
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 77ª Edição – 31 de Maio de 2007

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
	(a)	(b/a)	No Bimestre	%	Jan a Abr	%	(a-c)
			(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	565.000,00	565.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565.000,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	565.000,00	565.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565.000,00
Transferências para o Combate a Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Banco Central do Brasil <i>Div. Atv. Prov. aa Amortiz. de Emp. e Financ.</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(713.277,00)	(713.277,00)	(293.923,05)	0,00	(399.356,94)	0,00	(313.920,06)
Dedução p/ Formação do FUNDEF	(713.277,00)	(713.277,00)	(293.923,05)	0,00	(399.356,94)	0,00	(313.920,06)
Dedução de Transferências da União	(713.277,00)	(713.277,00)	(293.923,05)	0,00	(399.356,94)	0,00	(313.920,06)
Dedução de Transferências Intergovernamentais	(648.949,00)	(648.949,00)	(267.870,68)	0,00	(360.710,25)	0,00	(288.238,75)
Participação na Receita da União	(648.420,00)	(648.420,00)	(267.870,68)	0,00	(360.710,25)	0,00	(287.709,75)
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEF - FPM	(648.420,00)	(648.420,00)	(267.870,68)	0,00	(360.710,25)	0,00	(287.709,75)
Outras Transferências da União	(529,00)	(529,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	(529,00)
Redutor da Transferência Financeira L.C. 87/96	(529,00)	(529,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	(529,00)
Transferências dos Estados	(64.328,00)	(64.328,00)	(26.052,37)	0,00	(38.646,69)	0,00	(25.681,31)
Participação na Receita do Estado	(64.328,00)	(64.328,00)	(26.052,37)	0,00	(38.646,69)	0,00	(25.681,31)
Dedução da Rec. p/ Formação do FUNDEF - ICMS	(64.328,00)	(64.328,00)	(26.052,37)	0,00	(38.646,69)	0,00	(25.681,31)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	9.339.266,00	9.339.266,00	1.223.792,35	13,10	2.728.121,11	29,21	6.611.144,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	9.339.266,00	9.339.266,00	1.223.792,35	13,10	2.728.121,11	29,21	6.611.144,89
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	9.339.266,00	9.339.266,00	1.223.792,35	13,10	2.728.121,11	29,21	6.611.144,89
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
				No Bimestre	Jan a Abr	No Bimestre	Jan a Abr	%	
				(g)	(h)	(i)	(j)	(j/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	7.794.400,00	24.000,00	7.818.400,00	1.240.751,06	2.527.345,74	1.240.751,06	2.527.345,74	32,33	5.291.054,26
DESPESAS CORRENTES	7.794.400,00	24.000,00	7.818.400,00	1.240.751,06	2.527.345,74	1.240.751,06	2.527.345,74	32,33	5.291.054,26
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.636.385,00	(18.000,00)	4.618.385,00	736.298,14	1.457.240,99	736.298,14	1.457.240,99	31,55	3.161.144,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00	0,00	3.000,00	487,16	975,35	487,16	975,35	0,00	2.024,65
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.155.015,00	42.000,00	3.197.015,00	503.965,76	1.069.129,40	503.965,76	1.069.129,40	33,44	2.127.885,60
DESPESAS DE CAPITAL	1.428.500,00	(24.000,00)	1.404.500,00	55.446,58	87.737,93	55.446,58	87.737,93	6,25	1.316.762,07
INVESTIMENTOS	1.356.300,00	(24.000,00)	1.332.300,00	46.626,63	70.101,73	46.626,63	70.101,73	5,26	1.262.198,27

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 77ª Edição – 31 de Maio de 2007

INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	52.200,00	0,00	52.200,00	8.819,95	17.636,20	8.819,95	17.636,20	0,00	34.563,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
RESERVA DO RPPS	86.366,00	0,00	86.366,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.366,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)	9.339.266,00	0,00	9.339.266,00	1.296.197,64	2.615.083,67	1.296.197,64	2.615.083,67	28,00	6.724.182,33
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Amortização da Dívida Interna</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Amortização da Dívida Externa</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	9.339.266,00	0,00	9.339.266,00	1.296.197,64	2.615.083,67	1.296.197,64	2.615.083,67	-	6.724.182,33
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	113.037,44	-	(113.037,44)
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	9.339.266,00	0,00	9.339.266,00	1.296.197,64	2.615.083,67	1.296.197,64	2.728.121,11	-	6.611.144,89

FONTE: Balançetes Mensais de Janeiro a Abril/2007.

RECEITAS CONSOLIDADAS

Receita de Contribuições Previdenciárias	129.999,36
Remuneração de Depósitos Bancários - RPPS	10.197,28
Receta da Dívida Atva	5.660,96
TOTAL	145.857,60

DESPESAS CONSOLIDADAS

Pessoal e Encargos Sociais	112.432,44
Outras Despesas Correntes	10.684,92
Investimentos	0,00
TOTAL	123.117,36

Ramalho Alves Bezerra
- Prefeito -

Bernadete Costa Rodrigues
- Contadora-CRC-PB 1.847

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO ABRIL 2007/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO
			No Bimestre	Jan a Abr	No Bimestre	Jan a Abr	% (e/total e)	% (e/a)	
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)			(a-e)
LEGISLATIVA	400.000,00	400.000,00	63.298,62	122.494,83	63.298,62	122.494,83	4,68	30,62	277.505,17
Ação Legislativa	400.000,00	400.000,00	63.298,62	122.494,83	63.298,62	122.494,83	4,68	30,62	277.505,17
JUDICIÁRIO	53.243,00	53.243,00	9.296,70	16.441,10	9.296,70	16.441,10	0,63	30,88	36.801,90
Defesa do Interesse Públ. no Procc. Judiciário	53.243,00	53.243,00	9.296,70	16.441,10	9.296,70	16.441,10	0,63	30,88	36.801,90
ADMINISTRAÇÃO	746.875,00	765.419,00	140.579,94	301.056,57	140.579,94	301.056,57	11,51	39,33	464.362,43
Administração Geral	684.875,00	684.875,00	124.290,82	241.975,17	124.290,82	241.975,17	9,25	35,33	442.899,83
Administração Financeira	20.000,00	38.544,00	2.200,00	36.512,42	2.200,00	36.512,42	1,40	94,73	2.031,58
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	42.000,00	42.000,00	14.089,12	22.568,98	14.089,12	22.568,98	0,86	53,74	19.431,02
SEGURANÇA PÚBLICA	28.428,00	28.428,00	0,00	1.053,00	0,00	1.053,00	0,04	3,70	27.375,00
Policimento	28.428,00	28.428,00	0,00	1.053,00	0,00	1.053,00	0,04	3,70	27.375,00

Jornal Oficial – Edição 31-05-2007

77ª Edição

Mês: Maio - 2007

Página 4 de 54

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 77ª Edição – 31 de Maio de 2007

ASSISTENCIA SOCIAL	448.855,00	426.311,00	50.493,10	73.270,75	50.493,10	73.270,75	2,80	17,19	353.040,25
Administração Geral	61.750,00	61.750,00	10.394,20	22.140,62	10.394,20	22.140,62	0,85	35,86	39.609,38
Assistência ao Idoso	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Assistência a Criança e ao Adolescente	235.605,00	213.061,00	15.312,00	20.633,23	15.312,00	20.633,23	0,79	9,68	192.427,77
Assistência Comunitária	146.500,00	146.500,00	24.786,90	30.496,90	24.786,90	30.496,90	1,17	20,82	116.003,10
PREVIDÊNCIA SOCIAL	374.265,00	374.265,00	63.695,26	123.117,36	63.695,26	123.117,36	4,71	32,90	251.147,64
Previdência do Regime Estatutário	374.265,00	374.265,00	63.695,26	123.117,36	63.695,26	123.117,36	4,71	32,90	251.147,64
SAÚDE	1.982.067,00	1.979.067,00	261.973,43	562.163,47	261.973,43	562.163,47	21,50	28,41	1.416.903,53
Atenção Básica	1.982.067,00	1.979.067,00	261.973,43	562.163,47	261.973,43	562.163,47	21,50	28,41	1.416.903,53
EDUCAÇÃO	3.303.187,00	3.326.187,00	457.233,92	955.886,52	457.233,92	955.886,52	36,55	28,74	2.370.300,48
Alimentação e Nutrição	85.500,00	85.500,00	18.742,90	18.742,90	18.742,90	18.742,90	0,72	21,92	66.757,10
Ensino Fundamental	3.123.291,00	3.146.291,00	438.491,02	931.725,01	438.491,02	931.725,01	35,63	29,61	2.214.565,99
Educação Infantil	36.156,00	36.156,00	0,00	5.418,61	0,00	5.418,61	0,21	14,99	30.737,39
Educação de Jovens e Adultos	58.240,00	58.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.240,00
CULTURA	89.300,00	103.300,00	7.770,16	48.241,53	7.770,16	48.241,53	1,84	46,70	55.058,47
Difusão Cultural	89.300,00	103.300,00	7.770,16	48.241,53	7.770,16	48.241,53	1,84	46,70	55.058,47
URBANISMO	694.930,00	694.930,00	90.858,76	172.721,55	90.858,76	172.721,55	6,60	24,85	522.208,45
Administração Geral	454.930,00	454.930,00	78.758,76	151.621,55	78.758,76	151.621,55	5,80	33,33	303.308,45
Infra-Estrutura Urbana	195.000,00	195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195.000,00
Serviços Urbanos	45.000,00	45.000,00	12.100,00	21.100,00	12.100,00	21.100,00	0,81	46,89	23.900,00
HABITAÇÃO	105.000,00	105.000,00	22.773,48	22.773,48	22.773,48	22.773,48	0,87	21,69	82.226,52
Habitação Urbana	105.000,00	105.000,00	22.773,48	22.773,48	22.773,48	22.773,48	0,87	21,69	82.226,52
SANEAMENTO	112.000,00	112.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.000,00
Saneamento Básico Urbano	112.000,00	112.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	46.000,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Recursos Hídricos	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
AGRICULTURA	413.020,00	418.020,00	61.101,36	103.263,85	61.101,36	103.263,85	3,95	24,70	314.756,15
Administração Geral	151.020,00	156.020,00	47.748,21	85.110,70	47.748,21	85.110,70	3,25	54,55	70.909,30
Promoção da Produção Vegetal	52.000,00	52.000,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00	1.240,00	0,05	2,38	50.760,00
Abastecimento	125.000,00	125.000,00	4.800,00	9.600,00	4.800,00	9.600,00	0,37	7,68	115.400,00
Extensão Rural	85.000,00	85.000,00	7.313,15	7.313,15	7.313,15	7.313,15	0,28	8,60	77.686,85
ENERGIA	90.000,00	90.000,00	30.990,93	41.351,07	30.990,93	41.351,07	1,58	45,95	48.648,93
Energia Elétrica	90.000,00	90.000,00	30.990,93	41.351,07	30.990,93	41.351,07	1,58	45,95	48.648,93
DESPORTO E LAZER	87.430,00	67.430,00	2.157,00	3.970,00	2.157,00	3.970,00	0,15	5,89	63.460,00
Lazer	87.430,00	67.430,00	2.157,00	3.970,00	2.157,00	3.970,00	0,15	5,89	63.460,00
ENCARGOS ESPECIAIS	334.666,00	319.666,00	33.974,98	67.278,59	33.974,98	67.278,59	2,57	21,05	252.387,41
Outros Encargos Especiais	334.666,00	319.666,00	33.974,98	67.278,59	33.974,98	67.278,59	2,57	21,05	252.387,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TOTAL	9.339.266,00	9.339.266,00	1.296.197,64	2.615.083,67	1.296.197,64	2.615.083,67	4,68	30,62	6.724.182,33

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Abril/2007.

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

DESPESA CONSOLIDADA POR FUNÇÃO

Previdência Social

Previdência de Regime Estatutário 123.117,36

TOTAL 123.117,36

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 77ª Edição – 31 de Maio de 2007

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2007/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	4.993.275,00	4.993.275,00	1.037.846,98	1.977.420,06	39,60
Receitas de Impostos	207.370,00	207.370,00	28.338,92	62.253,29	30,02
Impostos	207.370,00	207.370,00	28.338,92	62.253,29	30,02
Dívida Ativa dos Impostos	-	-	-	-	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos	-	-	-	-	0,00
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	4.785.905,00	4.785.905,00	1.009.508,06	1.915.166,77	40,02
Cota-Parte FPM (85%)	3.674.380,00	3.674.380,00	650.856,97	1.346.958,45	36,66
Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96 (85%)	2.997,00	2.997,00	-	-	0,00
Cota-Parte ICMS (85%)	364.528,00	364.528,00	58.956,59	130.324,79	35,75
Cota-Parte IPI-Exportação (85%)	2.226,00	2.226,00	239,55	645,21	28,99
Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEF (II)	713.277,00	713.277,00	293.923,05	429.356,94	60,19
Cota-Parte ITR (100%)	670,00	670,00	-	-	0,00
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	-	-	-	-	0,00
Cota-Parte IPVA (100%)	27.827,00	27.827,00	5.531,90	7.881,38	28,32
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	2.339.960,00	2.339.960,00	248.571,14	563.274,98	24,07
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	1.866.125,00	1.866.125,00	226.721,36	528.426,66	28,32
Transferências de Recursos do FUNDEF (V)	1.866.125,00	1.866.125,00	226.721,36	528.426,66	28,32
Complementação da União ao FUNDEF	-	-	-	-	0,00
Transferências do FNDE	473.835,00	473.835,00	21.849,78	34.848,32	7,35
Transferências do Salário-Educação	52.450,00	52.450,00	5.569,78	18.568,32	35,40
Outras Transferências do FNDE	421.385,00	421.385,00	16.280,00	16.280,00	3,86
Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação	-	-	-	-	0,00
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação	-	-	-	-	0,00
Outras Receitas Destinadas à Educação	100.000,00	100.000,00	-	6.000,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	6.619.958,00	6.619.958,00	992.495,07	2.111.338,10	31,89
DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr (d)	% (d/c)
DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	863.227,00	890.941,00	178.237,02	307.416,25	34,50
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	775.071,00	802.785,00	166.275,38	259.354,24	32,31
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)	36.156,00	36.156,00	-	5.418,61	0,00
Outras Despesas com Ensino	52.000,00	52.000,00	11.961,64	42.643,40	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)	1.866.125,00	1.863.411,00	243.333,59	570.522,59	30,62
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (X)	1.227.925,00	1.227.925,00	179.129,22	356.459,41	29,03
Outras Despesas no Ensino Fundamental	638.200,00	635.486,00	64.204,37	214.063,18	33,68
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	52.450,00	52.450,00	19.217,30	19.217,30	36,64
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	521.385,00	521.385,00	16.446,01	58.730,38	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XI)	3.303.187,00	3.328.187,00	457.233,92	955.886,52	28,72
PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF				VALOR	
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII)				-	
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF				99.069,72	

JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 77ª Edição – 31 de Maio de 2007

DEDUÇÕES DA DESPESA	VALOR
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII)	99.069,72
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS ¹	-
Despesas com Ensino Fundamental (XIV)	-
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	-
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV)	-
TOTAL (XVI)	99.069,72

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	Aplicação Mínima em 2006 (e)	Aplicação Apurada em 2006 (f)	RESTOS A PAGAR	
			Inscritos em 31 de dezembro de 2006	Cancelados em 2007 (g)
RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	-	-	-	-
RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-	-	-	-
COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2006			VALOR	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII)				-
ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII)				-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = [(VII + VIII + IX + XII) - XVI]				

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS ²	%
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XIX - XVII) / I] <i>Caput do artigo 212 da CF/88</i>	0,00
MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL [(VII + IX + XII) - (XIII + XIV + XV + XVIII)] / (I x 0,25) <i>Caput do artigo 60 do ADCT da CF/88</i>	1,17
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (X / IV) <i>§ 5º do artigo 60 do ADCT da CF/88</i>	0,67

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF	Em 31 de dezembro de 2006	Jan a Abr 2007
		41.032,31

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (h)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr (i)	% (i/h)
ENSINO FUNDAMENTAL	3.123.291,00	3.146.291,00	438.491,02	931.725,01	29,61
ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	0,00
ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	0,00
ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	36.156,00	36.156,00	-	5.418,61	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	58.240,00	58.240,00	-	-	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	-	-	-	0,00
Outras Subfunções	85.500,00	85.500,00	18.742,90	18.742,90	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	3.303.187,00	3.326.187,00	457.233,92	955.886,52	28,74

FONTE: Balançetes Mensais de Janeiro a Abril/2007.

¹ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

DECRETO Nº 427 DE 26 DE ABRIL DE 2007.

"Declara Situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas Zonas Rural e Urbana do Município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., por ESTIAGENS, e dá outras providências."

O Prefeito Constitucional de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no Art. 17 do Decreto Federal 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC).

CONSIDERANDO, que, o Município encontra-se encravado na região do Semi-árido da Paraíba e que as chuvas durante o ano em curso, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou a estiagem, como consequência, trouxe sérios prejuízos as culturas agrícolas;

CONSIDERANDO, que, a quase totalidade dos moradores do município vivem da cultura de subsistência, principalmente o milho e feijão;

CONSIDERANDO, a necessidades de promover o atendimento à população através do transporte de carros pipas, na zona rural do município;

CONSIDERANDO, que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de água;

CONSIDERANDO, ser da alçada dos Poderes Públicos buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar a população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretada Situação Anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana do

município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., por Estiagens, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face a situação existente.

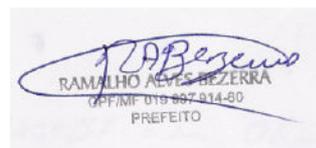
Parágrafo Único - A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., em 26 de Abril de 2007.



DECRETO Nº 428 10 DE MAIO DE 2007

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 84.400,00 (OITENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da

Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 319 de 22 de Novembro de 2006.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento programa do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, crédito adicional suplementar na importância de 84.400,00 (OITENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02040-SEC DE CONTROLE E FINANÇAS
04-123.1005.2008-ENCARGOS ASSUMIDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
319092-000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 500,00
02070-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
15-451.2009.1022-CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES 59.400,00
02080-SEC DE AGRIC., ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO
20-605.2012.2041-ABASTECIMENTO D'AGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA 4.000,00
02110-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-301.2007.2024-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
319009-000-SALÁRIO-FAMÍLIA 500,00
10-301.2007.2030-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

339032-000-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 20.000,00
Total 84.400,00

Art. 2º - Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do crédito de que trata o artigo anterior, anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02030-SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04-122.1003.2005-MANUT.DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA 5.000,00
02040-SEC DE CONTROLE E FINANÇAS
28-846.0000.2010-PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS
319091-000-SENTENÇAS JUDICIAIS 5.000,00
02070-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
15-451.2009.1023-AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO PUBLICO
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00
17-512.2008.1026-CONT.,RECUP.E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESG.SANITÁRIO
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES 22.000,00
27-812.2009.1029-CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES 26.000,00
02080-SEC DE AGRIC., ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO
20-605.2012.1035-CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES 6.400,00
02110-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10-301.2007.1017-CONSTRUÇÃO, REFORMA,
RECUP E AMPLIAÇÃO DE UBS'S
449051-000-OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00
Total 84.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 10 de Maio de 2007.



LEI MUNICIPAL Nº. 332 de 24 de Maio de 2007.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROA, no uso de suas atribuições legais;

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º, da Constituição Federal, e no Art. 99 § 1º da Lei Orgânica do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município para o exercício de 2008, compreendendo:

I – os projetos e os programas da administração pública municipal, estabelecendo as prioridades e metas;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII – as disposições finais.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008 constarão na Lei Orçamentária, observados os seguintes macro-objetivos:

I – Implantar os Programas Finalísticos;

II – Elevar o Nível da Educação Fundamental aos Alunos e Cultural da População Municipal;

III – Garantir Assistência à Saúde com qualidade;

IV – Prestar Assistência aos Carentes;

V – Melhorar a Infra-Estrutura Municipal e qualidade de vida dos Agricultores.

§ 1º – As áreas com o menor índice de desenvolvimento serão priorizadas na distribuição de recursos da programação orçamentária.

§ 2º - Na Lei orçamentária, as metas serão indicadas e agregadas por categoria de programação.

§ 3º - As metas e as prioridades, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro de 2008 serão as ações constantes da programação do Plano Plurianual de Aplicação – PPA para o quadriênio 2008-2009, aprovado pela Lei Nº 295 de 25 de Novembro de 2005, e terão procedência na alocação de recursos, não se constituindo em limite a programação das despesas.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeitos desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e:

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até 31 de Agosto do corrente exercício de 2008 e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem de recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Valorização do Magistério e Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

§ 2º - As despesas deverão ser orçamentadas a preço de julho de 2007, reajustáveis de acordo com o índice inflacionário do País.

§ 3º - A Mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 15 de Julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2008, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada à pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

§ 4º - O Prefeito do Município deverá encaminhar à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2008, até 31 de agosto de 2007.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;

b) **DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2008, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

I. - ao pagamento de precatório judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

II. - às despesas com auxílio-alimentação, vale refeição, assistência médico-odontológica e outras despesas de natureza assistencial de conformidade com a legislação municipal em vigor;

Art. 9º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput do artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13 – Fica o Poder executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 14 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único – Não poderá ser procedida à abertura de créditos suplementares, de percentual superior a 70% (setenta por cento), ressalvando, porém, em caso de ocorrência de inflação não prevista, o direito de o Executivo Municipal utilizar lei específica para garantir a execução orçamentária.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias em entidades mencionadas no art. 15 para clubes, associações de servidores e

de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, ou atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social. – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no **caput**, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2005 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefícios de que trata o **caput** deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal,

no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21 – Na lei orçamentária anual, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

I. – manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério, de acordo com a emenda constitucional nº 14 e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, ou o que vier a sucedê-lo;

II. – atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000;

III. – despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV. atender as situações de emergência e calamidade pública municipal, nos termos da legislação pertinente.

Art. 22 – A Lei Orçamentária incluirá, na previsão de receitas e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de convênio.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 23 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamentos da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 24 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita desde que observados o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26 – No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que haja prévia dotação Orçamentária, suficiente para atendê-las, obedecido o disposto nos arts. 16 e 17 bem como o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 30 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no **caput** deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – É vedado consignar na Lei Orçamentária créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32 – O Projeto da lei orçamentária deverá incluir a programação constante de proposta de alteração do Plano Plurianual 2006-2009.

Art. 33 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 35 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a

Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 24 de Maio de 2007.



RAMALHO ALVES BEZERRA
CPF/MF 019.897.914-80
PREFEITO

Lei Municipal Nº. 333, de 30 de Maio de 2007.

REAJUSTA O VALOR DO SALÁRIO FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

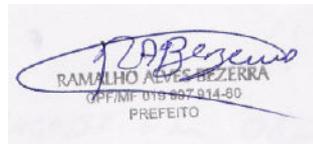
Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do Salário Família pago aos Servidores Público Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB de R\$ 1,00 (um real) para R\$ 5,00 (cinco reais).

Art.2º - O reajuste de que se trata o capítulo do Artigo anterior terá efeito retroativo a 2 de maio de 2007.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 30 de maio de 2007.



RAMALHO ALVES BEZERRA
CPF/MF 019.897.914-80
PREFEITO

LEI N.º. 334, de 30 de maio de 2007.

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR MUNICIPAL EM POSTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º- O prédio da Escola Municipal Antonio Farias de Souza, situado no Sítio Manguape, deste Município que se encontra desativado por falta de aluno, será transformado num posto de saúde para servir a comunidade local e circunvizinha.

Art.2º- O prédio de que se trata o Art. Anterior passará por reforma para as Adaptações necessárias a fim de atender ao disposto a seguinte Lei.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 30 de maio de 2007.



RAMALHO ALVES BEZERRA
CPF/MF 019.887.914-80
PREFEITO

Lei Municipal n.º. 335, de 30 de maio de 2007.

Dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrutura Administrativa Municipal Básica passa a ser composta pelos seguintes órgãos:

I – Órgãos de Assessoramento:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Procuradoria do Município;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria Administrativa.

II – Órgãos de Atuação Executiva:

- a) Sec. de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria de Finanças;
- c) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- d) Sec. de Obras, Transporte e Urbanismo;
- e) Secretaria de Ação Social;
- f) Secretaria de Saúde;
- g) Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único. A Estrutura Administrativa Municipal Compreende um Órgão Central, representado pelo Prefeito Municipal ao qual estão ligados os Órgãos de Atuação Executiva e de Assessoramento, dispostos no caput deste artigo.

Art. 2º. A Estrutura Administrativa Municipal é constituída de órgãos entrosados entre si, obedecendo à subordinação hierárquica seguinte:

I – Secretaria Municipal;

II – Departamento;

III – Divisão;

IV Coordenação;

V – Serviço.

Art. 3º. Os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa Municipal previstos nesta lei serão dirigidos respectivamente por:

I – O Gabinete do Prefeito, pelo Chefe de gabinete;

II – As Sec. Mun. pelos Secretários Municipais;

III – A Proc. Geral, pelo Proc Geral do Município;

IV – As Coordenações, pelos Coordenadores;

V – Os Departamentos, pelos Diretores de Departamento;

VI – As Divisões, pelos Chefes de Divisões;

§ 1º. Os cargos referidos nos incisos de I a VI deste artigo são de Provimento em Comissão,

sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º. Para o desenvolvimento de serviços técnico-administrativos poderão ser nomeados em cargos de Provimento em Comissão Assessores Administrativos e Assessores Técnicos para atuarem junto ao gabinete do Prefeito e às Secretarias Municipais.

§ 3º. O Prefeito Municipal contratará Assessoria Jurídica de acordo com as necessidades administrativas, podendo firmar contrato, para esse fim, com empresas de Assessoramento Jurídico.

Art. 4º. Os Órgãos da Administração Municipal, bem como as unidades que lhe são subordinadas, têm como objetivo promover o desenvolvimento municipal, de forma integrada, mediante planejamento, programação, coordenação e controle das ações administrativas.

Art. 5º. A Presente Lei será regulamentada através de Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam aprovados os Organogramas dos Órgãos da Estrutura Administrativa Básica do Poder Executivo Municipal constantes nos ANEXOS de I a VIII que acompanham a presente Lei.

Art. 7º. Para fins de implantação da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder na Lei Orçamentária em vigor:

I – Ajustamento e redistribuição dos créditos consignados, visando atender ao reordenamento de competência institucional entre os órgãos da Administração Municipal, respeitados os elementos e as funções;

II – Promover a reestruturação e reorganização dos órgãos existentes e a extinção dos comprovadamente desnecessários;

III – Reorganizar, reclassificar, transpor, transformar ou adaptar a nova Estrutura Organizacional Básica e aos Órgãos, os servidores do Quadro Efetivo e os ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão;

IV – Expedir os demais atos normativos necessários à execução da presente Lei.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 67 de 19 de março de 1997.

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, 30 de maio de 2007.



LEI COMPLEMENTAR nº. 336, de 30/05/2007.

INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal **PROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º. Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor na estrutura organizacional, criado por Lei, com denominação própria e remuneração paga pelo erário público, compreendendo:

- a) Cargo de Provimento Efetivo – é o cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos;
- b) Cargo de Provimento em Comissão – é o cargo público de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Regime Jurídico que rege os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de provimento efetivo é o Estatutário.

Art. 4º. Função – é a atividade específica desempenhada pelo servidor público municipal, identificada pela natureza e pelos diferentes graus de responsabilidade, além dos conhecimentos exigidos para o exercício.

Art. 5º. Classe – é o agrupamento de cargos de igual denominação com iguais atribuições e mesmo grau de responsabilidade.

Art. 6º. Quadro – é o conjunto de cargos públicos e respectiva lotação, pertencentes ao município.

Art. 7º. Vencimento – é a remuneração paga pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao símbolo ou nível fixado em Lei.

Art. 8º. Referência é o enquadramento do servidor da mesma classe, em faixas salariais diferentes de acordo com o tempo de serviço.

Art. 9º Os servidores Públicos do município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB reger-se-ão por disposição do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CAPÍTULO II

Dos Grupos Ocupacionais

Art.10. A estrutura dos Grupos Ocupacionais que compõem o Quadro Permanente de Pessoal e o Quadro de Provisão em Comissão é a constante nos Anexos desta Lei, onde se especifica as categorias funcionais e a respectiva organização dos cargos e salários.

§ 1º. Para efeito do *caput* deste artigo, entende-se por especificações de categorias funcionais a diferenciação entre cada uma relativa às atribuições, responsabilidades e dificuldades do trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos respectivos cargos.

§ 2º. As especificações das categorias funcionais no que diz respeito à denominação do grupo ocupacional, categoria funcional, código, classe, referência, quantidade de cargos de cada categoria funcional, forma de provimento, atribuições de cada cargo, qualificações essenciais para o recrutamento, carga horária e vencimentos, estão contidas nos Anexos da presente Lei.

Art. 11. O Quadro Permanente de Pessoal é integrado pelas séries de classes dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I – Tributação, Arrecad. e Fisc. – Código: TAF-100;

II – Apoio Técnico Adm. – Código: ATA -200;

III – Serviços Gerais e Aux. – Código: SGA-300;

IV – Ativid. de Nível Superior – Código: ANS-400;

V – Magistério Pub. Municipal – Código: MPM-500.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal – Código: MPM-500, reger-se-á pelos dispositivos da Lei Complementar n.º. 301/2006, de 22 de março de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Art. 12. Os Cargos de Provisão Efetivo que integram os respectivos Grupos Ocupacionais do Quadro Permanente de Pessoal, referidos no artigo 11 e seus incisos, terão 07 (sete) referências especificadas, em ordem de I a VII, com acréscimo salarial de 5% (cinco por cento), sobre o valor da referência imediatamente anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao Grupo ocupacional do Magistério Público Municipal – Código MPM – 500, que será regido pela Lei Complementar n.º 301/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça.

CAPÍTULO III

Do Ingresso

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 13. Os requisitos básicos para a investidura em cargo público são:

I – A nacionalidade brasileira, salvo exceções previstas em Lei;

II – O gozo dos direitos políticos;

III – A quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – Aptidão física e mental para o exercício da função.

Art. 14. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente.

Art. 15. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

SEÇÃO II

Da Nomeação

Art. 16. A primeira investidura em Cargo de Provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal far-se-á sempre na referência inicial das classes das respectivas categorias funcionais e terá como base exclusivamente a aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

Art. 17. A investidura em Cargo de Provimento em Comissão dar-se-á através de nomeação do Prefeito Municipal, podendo nomear e exonerar a qualquer tempo o ocupante do respectivo cargo.

SEÇÃO III

Do Concurso Público

Art. 18. O concurso de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos efetivos será disciplinado, conforme a Lei, em edital para tal fim. §1º. O edital será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município, e, por extrato, em pelo menos um jornal de grande circulação, devendo explicitar, no mínimo:

I – Processo e requisitos de inscrição;

II – Programa de provas;

III – Calendário, local e condições para a realização de provas e a apresentação de títulos;

IV – Indicação do cargo objeto do concurso e a remuneração inerente;

V – Critérios de julgamento de provas e títulos.

§2º. Aos portadores de deficiência serão reservadas vagas correspondentes a 5% (cinco por cento) do total oferecido.

Art. 19. O Concurso Público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não será aberto novo Concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, cuja validade não tenha expirado.

SEÇÃO IV

Da Posse e do Exercício

Art. 20. A posse do servidor público municipal dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo, atendidas as exigências legais.

§1º. A posse será dada pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade delegada por ele.

§2º. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

§3º. A requerimento do interessado ou de seu representante legal, o prazo para a posse poderá ser prorrogado, uma única vez e até o máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo previsto no parágrafo anterior, desde que a justificativa apresentada seja aceita pela autoridade competente.

§4º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto.

Art. 21. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial para aferir a aptidão física e mental exigida para o exercício da função.

Art. 22. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

§1º. É de 15 (quinze) dias, a contar da data da posse, o prazo para que o servidor entre em exercício, caso contrário será exonerado do cargo

§2º. O acesso ao exercício será assegurado pela autoridade competente do órgão ou da entidade para onde for nomeado ou designado o servidor.

Art. 23. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão devidamente registrados nos assentos funcionais do servidor.

CAPÍTULO IV

Da Jornada de Trabalho

Art. 24. A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais será de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. O ocupante de cargo em comissão ou de função comissionada submeter-se-á a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais do Magistério que são regidos

pela Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO V

Da Progressão Funcional

Art. 25. A progressão funcional é o ato pelo qual o funcionário passa de uma referência para outra imediatamente superior na classe da categoria funcional em que se encontra.

Art. 26. A progressão funcional de que trata o *caput* do artigo anterior obedecerá os seguintes critérios:

I – A referência I será ocupada com o provimento inicial do cargo;

II – Passará para a referência II o servidor que tenha completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício da função;

III – Ocuparão a referência III os servidores que tenham completado 10 (dez) anos de efetivo exercício da função;

IV – Passarão para a referência IV os servidores que tenham completado 15 (quinze) anos de efetivo exercício da função;

V – Integrarão a referência V os servidores que tenham completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício da função;

VI – Ocuparão a referência VI os servidores que tenham completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício da função;

VII – Passarão para a referência VII os servidores que tenham completado 30 (trinta) anos de efetivo exercício da função.

Art. 27. A progressão funcional aplica-se, exclusivamente, aos servidores integrantes do Quadro Permanente de Pessoal, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO VI

Dos Vencimentos

Art. 28. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, com valor fixado nos anexos da Presente Lei.

Art. 29. Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas na Presente Lei.

Parágrafo Único. Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.

Art. 30. Além do vencimento correspondente ao cargo, poderá ser concedido aos servidores incluídos no Plano de Cargos e Salários ora instituído, as seguintes gratificações:

I – Gratificação pelo exercício de função comissionada;

II – Gratificação pelo exercício de cargo em comissão;

III – Gratificação de atividades especiais;

IV – Gratificação de assessoria administrativa;

V – Gratificação pelas férias;

VI – Gratificação pela prestação de serviço extraordinário;

VII – Gratificação pelo trabalho noturno;

VIII – Adicional de representação.

Art. 31. A gratificação pelo exercício de função comissionada será concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo que esteja exercendo a função de direção, chefia, assessoramento ou secretário municipal.

§1º – A gratificação de que trata este artigo será equivalente ao complemento do valor do vencimento do cargo para o qual o servidor for nomeado.

§2º - Se o vencimento do cargo efetivo for superior ao da função comissionada, o servidor terá direito a uma gratificação igual ao valor do vencimento da respectiva função.

Art. 32. A gratificação pelo exercício de cargo em comissão é inerente ao desempenho das atribuições do cargo respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – a gratificação de que trata o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar o limite de 100 % (cem por cento) do valor do vencimento do cargo ocupado e será concedida de acordo com o desempenho da função.

Art. 33. A gratificação de atividades especiais poderá ser concedida ao servidor ou a grupo de servidores, pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes às atribuições dos respectivos cargos ou pela participação em comissões, grupo ou equipes de trabalho, constituídas através de ato do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – a gratificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser de até

100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 34. A gratificação de Assessoria Administrativa poderá ser concedida pelo desempenho de Assessoramento direto e imediato aos Secretários Municipais ou ao Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO – a gratificação de que trata o caput deste artigo não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do valor do vencimento do respectivo cargo e será concedida de acordo com o desempenho da função.

Art. 35. Independentemente de solicitação, será paga ao servidor, por ocasião das férias, a gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração a que tiver direito no período.

Art. 36. A gratificação por serviço extraordinário corresponderá ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporais, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada de trabalho diária.

Art. 37. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 6 (seis) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, conforme previsto no art. 36.

Art. 38. O adicional de representação poderá ser concedido ao ocupante de Cargo Comissionado com dedicação integral à Administração.

§1º - O adicional de representação de que trata o caput deste artigo não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo ocupado e será concedido de acordo com o desempenho da função.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes do Cargo de Secretário Municipal.

Art. 39. O vereador que for convocado para ocupar cargo de provimento em comissão

optará pelo vencimento do respectivo cargo ou pelo de Vereador.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos

SEÇÃO I

Das Férias

Art. 40. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço.

§1º. O direito às férias se perfaz a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§2º. É vedada a compensação de faltas ou afastamentos legais com os dias correspondentes ao período de férias.

Art. 41. As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou de comoção interna, por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade ou por outra necessidade do serviço público assim declarada em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 40.

SEÇÃO II

Das Licenças

Art. 42. Os servidores terão direito às licenças previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal..

CAPÍTULO VIII

Dos Deveres

Art. 43. São deveres do servidor, além dos que serão estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao cargo;

II – Ser leal a instituição a que servir;

III – Observar as normas legais e regulamentares;

IV – Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – Atender com presteza:

a) Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 44. Em caso de não cumprimento de qualquer dos deveres, aplicam-se, ao servidor, as normas relativas ao processo administrativo disciplinar e as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CAPÍTULO IX

Do Enquadramento no Plano de Cargos e Salários

SEÇÃO I

Dos Atuais Ocupantes de Cargos e Funções

Art. 45. Os atuais cargos e funções exercidos pelos servidores públicos municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça ficam criados, extintos, transformados ou mantidos na conformidade do disposto nos Anexos da presente Lei.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 46. Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, os cargos de Atendente de Enfermagem, Auxiliar Burocrático, Auxiliar de Escritório, Diretora do Pré Escolar, Encarregado do Livro de Ponto, Fiscal Geral, Guarda Noturno, Mensageiro, Orientador do Logus II, Regente de Ensino e Supervisora.

Art. 47. A partir da vigência desta Lei Complementar, os cargos de Assistente Jurídico, Auxiliar de Secretaria, Bibliotecário, Encarregado do Serviço de Identificação, Telefonista e Recepcionista, comporão o Quadro Suplementar dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça e serão extintos à medida que vagarem.

Art. 48. O Chefe do Poder Executivo promoverá a alteração dos valores dos vencimentos constantes nos anexos desta Lei sempre que as condições financeiras do município possibilitar, mediante aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 49. Não há isonomia entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 50. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 51. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 99/98.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 30 de maio de 2007.



RAMALHO ALVES BEZERRA
CPF/MF 019.887.914-80
PREFEITO

HOMOLOGACÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, na modalidade Convite nº. 18/2007, que objetiva a contratação de empresa do ramo de comércio para fornecimento de feijão semente carioquinha, destinados à distribuição gratuita com pequenos produtores rurais do município de São Sebastião de Lagoa de Roça — PB, de acordo com solicitação do Secretário de Agricultura, Abastecimento e Irrigação, com base no relatório apresentado pela CPL — Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico, os quais apontam como proponente vencedor: 3T COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.08.593.904/0001-80, estabelecida na Rua Vigano Calixto, 239, Catolé - Campina Grande-PB, CEP 58.104-480, que se propôs a fornecer o produto solicitado pelo menor preço entre os demais licitantes, importando em R\$ 14.550,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta reais), o valor total de sua proposta de preços.

Publique-se e Cumpra-se.
São Sebastião de Lagoa de Roça (PB), Em 03 de Maio de 2007.



RAMALHO ALVES BEZERRA
CPF/MF 019.887.914-80
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

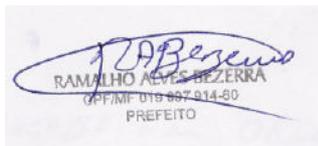
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-(PB)
CONTRATADA: 3T COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 08.593.904/0001-80, estabelecida na Rua Vigário Calixto — 239 — Catolé- Campina Grande— PB, CEP:58.104-480.
OBJETO: Contratação de empresa do ramo de comércio para fornecimento de feijão semente canoquinha, destinados à distribuição gratuita com pequenos produtores rurais do município de S. S. de Lagoa de Roça — PB.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações.
Contrato n°. 01C18/2007
Data: 04/05/2007. Vigência: 60 (sessenta) dias.
Valor total do contrato R\$ 14.550,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta reais).

HOMOLOGACÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, sob a modalidade Convite nº 19/2007, que objetiva Locação de um veículo destinado ao transporte da Equipe V do PSF, que tem atuação nos Sítios Geraldo e Imbé, na zona rural do município de S. S. de Lagoa de Roça — PB, com base nos relatório apresentado pela CPL — Comissão Permanente de Licitação, e Parecer da Assessoria Jurídica do Município, os quais apontam como proponente vencedor a pessoa física: SEBASTIAO VITOR DOS SANTOS, CPF 153.126.878-12, residente no Sítio Caracol — Zona Rural - São Sebastião de Lagoa de Roça — PB, com o valor mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) e valor total de R\$ 10.400,00 (dez mil quatrocentos reais), por ter atendido ao solicitado no Edital convite, bem como ter oferecido o menor preço. São Sebastião de Lagoa de Roça (PB), Em 09 de Maio de 2007. Cumpra-se e Publique-se.



RAMALHO ALVES BEZERRA
CPF/MF 016.997.914-80
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Scbastião de Lagoa de Roça - (PB).
CONTRATADO: SEBASTIAO VITOR DOS SANTOS, CPF 153.126.878-12, residente no Sítio Caracol - Zona rural - São Sebastião de Lagoa de Roça— PB.
OBJETO: Locação de um veículo destinado ao transporte da Equipe V do PSF, que tem atuação nos Sítios Geraldo e Imbé, na zona rural do municio de S. S. de Lagoa de Roça — PB.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações.
Contrato n°. 01C19/2007.
Valor total R\$ 10.400,00 (dez mil quatrocentos reais), divididos em 08 parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).
Data: 10/05/2007.
Vigência: 08 (oito) meses.

HOMOLOGACÃO

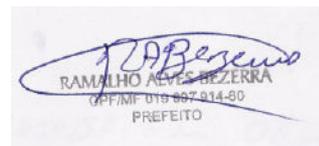
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, na modalidade Convite nº. 20/2007, que objetiva a contratação das Bandas Kaceteims do Forró, Capú de Fusca, Cirano & Cinno, incluindo-se ainda os serviços de Palco, sonorização e Camarotes, através de empresa promotora de eventos, objetivando a realização do São João 2007 a ser realizado em via pública com acesso gratuito a todos os municípios e visitantes, com base no relatório apresentado pela CPL e Parecer da Assessoria Jurídica do Município, os quais apontam como proponente vencedor: MARCIO MELO "REALIZE SONORIZAÇÃO E EVENTOS", inscrita no CNPJ sob o nº06.071.362/0001-50, com endereço na Rua Elpídio Almeida, 455 — Tibiri II- Santa Rita - PB, CEP: 58.303-300, se propôs a executar todos os itens pelo menor preço, por consequência foi classificada em primeiro lugar, com o valor total de RS 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), por ter atendido ao solicitado na Carta Convite.

Publique-se e Cumpra-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça (PB), Em 31 de Maio de 2007.



RAMALHO ALVES BEZERRA
CPF/MF 016.997.914-80
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB)
CONTRATADO: MARCIO MELO "REALIZE SONORIZAÇÃO E EVENTOS", inscrita no CNPJ sob o nº. 06.071.362/0001-50, com endereço na Rua Elpídio Almeida, 455 — Tibiri II - Santa Rita — PB, CEP: 58.303-300.
OBJETO: Contratação das Bandas Kaceteiros do Forró, Capú de Fusca, Cirano & Cirino, incluindo-se ainda os serviços de Palco, Sonorização e Camarotes, através de empresa promotora de eventos, objetivando a realização do São João 2007 a ser realizado em via pública com acesso gratuito a todos os municípios e visitantes. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações.
Contrato nº. 01C20/2007.
Valor total R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)
Data: 01/06/2007.
Vigência: 30 (trinta) dias.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E A FIRMA CONSTRUTORA MAVIL LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, entidade de Direito Público interno, com sede na Rua José Rocirigues Coura, nº 53 — Centro — São Sebastião de Lagoa de Roça — PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, representada na forma da Lei, por seu representante legal, ao final assinado, designado CONTRATANTE e a Firma CONSTRUTORA MAVIL LTDA., CNPJ: 04.925.612/0001-46, estabelecida na Rua João Alves de Oliveira, no 25-A -Centro — Campina Grande — PB, neste ato representada pelo seu representante legal infra-assinado, denominado CONTRATADO, consoante o CONVITE nº 13/2007, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
PRIMEIRA CLÁUSULA - Constitui objeto deste TERMO ADITIVO, a substituição e acréscimo de itens constantes na Planilha referente ao Contrato n. 01C13/2007, originado pelo procedimento licitatório da modalidade Convite N°. 13/2007, conforme Planilha anexa.

SEGUNDA CLÁUSULA — O valor do Contrato a que se refere à Cláusula anterior que era de R\$ 125.329,53 (cento e vinte e cinco mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos) passa a ser de R\$ 139.383,08 (cento e trinta e nove mil trezentos e oitenta e três reais e oito centavos).

TERCEIRAS CLÁUSULA — O valor aditado foi de R\$ 14.053,55 (quatorze mil cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) representando um acréscimo no percentual de 11,21% (onze vírgula vinte e um por cento) do valor original do Contrato em teia.

QUARTA CLÁUSULA — Ficam ratificadas as demais cláusulas estipuladas no contrato original. O presente TERMO ADITIVO, foi lavrado em três vias de igual teor e forma, e vão assinadas pelos contratantes e por duas testemunhas. São S. de Lagoa de Roça/PB, Em 29/05/2007.

Ramalho Alves Bezerra
P/CONTRATANTE

Francisco Almeida da Silva
P/CONTRATADA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB)
CONTRATADO: CONSTRUTORA MAVIL LTDA.. CNPJ: 04.925.612/0001-46, estabelecida na Rua João Alves de Oliveira, nº 25-A — Centro - Campina Grande — PB, CEP: 58.102-367.
OBJETO: Execução das obras de construção da praça pública e Canteiros todos na Rua José Rodrigues Coura, na sede deste município. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações.
Aditivo de Contrato: 29/05/2007. Valor Aditado: R\$ 14.053,55 (quatorze mil cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)
Valor do Contrato passou a ser R\$ 139.383,08 (cento e trinta e nove mil trezentos e oitenta e três reais e oito centavos).

Atos do Poder Legislativo

Resolução nº 19/2007, 29 de Maio de 2007.

Reajusta o valor do salário família dos servidores Públicos da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado para R\$ 5,00 (cinco reais) o valor do salário família pago aos servidores públicos da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 29 de maio de 2007.

José Venâncio
Presidente

Aírton Jorge do Nascimento
Vice-presidente

Antonio José do Nascimento
1º Secretário

José Amadeu Martins
2º Secretário

ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 332 de 24 de Maio de 2007.

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: Apoio Administrativo do Legislativo Municipal			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a Qualidade de Trabalho da Câmara de Vereadores			
Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática	Equipamentos adquiridos	Unidade	5
PROGRAMA: Renovação do Ensino Fundamental			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a Educação Fundamental aos Alunos da Rede Municipal de Ensino			
Desap de Imóvel para Ampliação de Unidade Escolar	Imóvel adquirido	Imóvel	2
Aquisição de Terreno para Construção de Unidade Escolar	Imóvel adquirido	Imóvel	1
Reforma, Recuperação e Ampliação de Unidades Escolares	Escolas ref, recuperadas e ampliadas	Unidade	20
Aquisição de Equ de Informática para Unidades Escolares	Equipamentos adquiridos	Unidade	1
Aquisição de Equipamentos Gerais para as Escolas	Equipamentos adquiridos	Unidade	200
Aquisição de Material Didático para Aluno	Distribuição de Material didático	Alunos	2.300
Aquisição de Fardamento Escolar	Distribuição de Fardamento	Alunos	2.300
Formação Continuada de Professores	Professores capacitados	Professores	150
Qualificação Profissional de Professores	Professores qualificados	Professores	30
Formação Continuada de Profissionais de Apoio	Profissionais capacitados	Cursos	1
PROGRAMA: Alimentação do Escolar			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Garantir a Alimentação e a Qualidade Nutricional do Escolar			
Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar	Distribuição de Merenda	Alunos/Dia	1.722
PROGRAMA: Incentivo ao Esporte e Cultura Local			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Incentivar a prática de Esportes e difundir a Cultura no Município			
Realização de Eventos Sociais e Culturais	Realização de Eventos	Eventos	5
PROGRAMA: Saúde para Todos			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a assistência a Saúde a População Municipal			
Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde	Equipamentos adquiridos	Unidade	10
Construção, Reforma, Recuperação e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	Postos construídos, reformados, recuperados e/ou ampliados	Unidade	2
Aquisição de Consultórios Odontológicos	Equipamentos adquiridos	Unidade	2
PROGRAMA: Melhoria no Saneamento Basco no Município			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar o sistema de Saneamento Básico no Município para controle de Endemias			
Construção, Recuperação e Amp da Rede de Esg Sanitário	Esgotamento Sanitário	Metro	800
Melhorias Sanitárias Domiciliares	Construção de Privadas Higiênicas	Unidade	20
PROGRAMA: Melhoria na Infra-Estrutura Urbana			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a Infra-Estrutura no Município para proporcionar maior qualidade de vida a população			
Serviços de Drenagem e Pavimentação de Ruas	Ruas drenadas e pavimentadas	M ²	1.000
Construção de Prédio para Sede de Associações	Sede de Associações construídas	Unidade	1
Construção, Recuperação e Ampliação de Praças	Praças const, recuperadas e ampliadas	Unidade	1
Ampliação e Reforma do Cemitério Público	Cemitério ampliado e reformado	Unidade	1
Reforma e Recuperação do Mercado Público	Mercado Público recuperado	Unidade	1
Aquisição de Terrenos	Terrenos adquiridos	Unidade	1
Conclusão da Construção do Ginásio Poliesportivo	Ginásio concluído	Unidade	1
PROGRAMA: Melhoria Habitacional no Município			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar as Condições Habitacionais da População carente do Município			
Construção, Amp e Melhorias de Unidades Habitacionais	Casas const, ampliadas e melhoradas	Unidade	15
PROGRAMA: Melhoria dos Recursos Hídricos e Abastecimento D Água			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar o Abastecimento D Água para a população e ampliar os recursos hídricos na região			
Construção, Recup e Ampliação de Pequenas Barragens	Barragens const, rec e ampliadas	Unidade	12
Construção de Poços Artesianos	Poços Artesianos construídos	Unidade	3
Construção de Cisternas de Placas	Cisternas construídas	Unidade	40
Abastecimento D Água através de Carro Pipa	Abastecimento d Água	Famílias/Mês	300

PROGRAMA: Melhoria da Infra-Estrutura da Zona Rural

OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a Infra-Estrutura da Zona Rural para melhor atender a população que nela reside

Extensão de Rede Elétrica na Zona Rural	Rede Elétrica estendida	Metro	80
---	-------------------------	-------	----

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
Anexo de Metas e Prioridades**

PROGRAMAS E AÇÕES	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: Melhoria da Infra-Estrutura da Zona Rural			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a Infra-Estrutura da Zona Rural para melhor atender a população que nela reside			
Pavimentação de Ladeiras em Estradas Vicinais	Ladeiras pavimentadas	Metro	1.000
Recuperação e Ampliação de Estradas Vicinais	Estradas vicinais recup e ampliadas	Km	10
Construção e Recuperação de Bueiros	Bueiros construídos e recuperados	Unidade	5
Construção e Recuperação de Passagens Molhadas	Passagens Molhadas const recuperadas	Unidade	1
PROGRAMA: Gestão Ambiental			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Conservação e Preservação do Meio Ambiente			
Arborização Urbana	Cidade arborizada	Unidade	50
Implementação do Projeto Agenda 21	Projeto implantado	Projeto	1
PROGRAMA: Incentivo a Agricultura Familiar			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar assistência aos pequenos agricultores			
Incentivo a Agricultura Familiar	Agricultores beneficiados	Famílias	1.000
Distribuição de Sementes, Mudas e Assessorias Agrícolas	Sementes, Mudas e Ass distribuídos	Famílias	1.000
PROGRAMA: Assistência aos Carentes			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Números de carentes assistidos pelo número de carentes existentes no Município			
Implementação do Programa Bolsa Família	Famílias assistidas	Famílias	50
Implantação e Manutenção do Centro de Costura	Famílias assistidas	Famílias	1

**Demonstrativo das Despesas de Capital
Exercício – 2008**

PROGRAMAS E AÇÕES	Valor R\$
PROGRAMA: Apoio Administrativo do Legislativo Municipal	
Reforma, Recuperação e/ou Ampliação do Prédio da Câmara	20.000,00
Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática	8.000,00
PROGRAMA: Modernização Administrativa do Executivo	
Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	3.000,00
PROGRAMA: Apoio Administrativo da Assessoria Jurídica	
Manutenção dos Serviços de Assessoria Jurídica	2.000,00
PROGRAMA: Apoio Administrativo da Secretaria de Administração	
Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática	9.000,00
PROGRAMA: Apoio Administrativo da Secretaria de Finanças	
Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática	4.000,00
Manutenção das Atividades de Tesouraria e Contabilidade	3.000,00
PROGRAMA: Operações Especiais	
Encargos e Amortização da Dívida Pública	55.000,00
PROGRAMA: Apoio Administrativo da Secretaria de Educação e Cultura	
Aquisição de Equipamentos Gerais	10.000,00
PROGRAMA: Renovação do Ensino Fundamental	
Desapropriação de Imóvel para Ampliação de Unidade Escolar	40.000,00
Aquisição de Terreno para Construção de Unidade Escolar	30.000,00
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	20.000,00
Reforma, Recuperação e Ampliação de Unidades Escolares	60.000,00

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL” – 77ª Edição – 31 de Maio de 2007

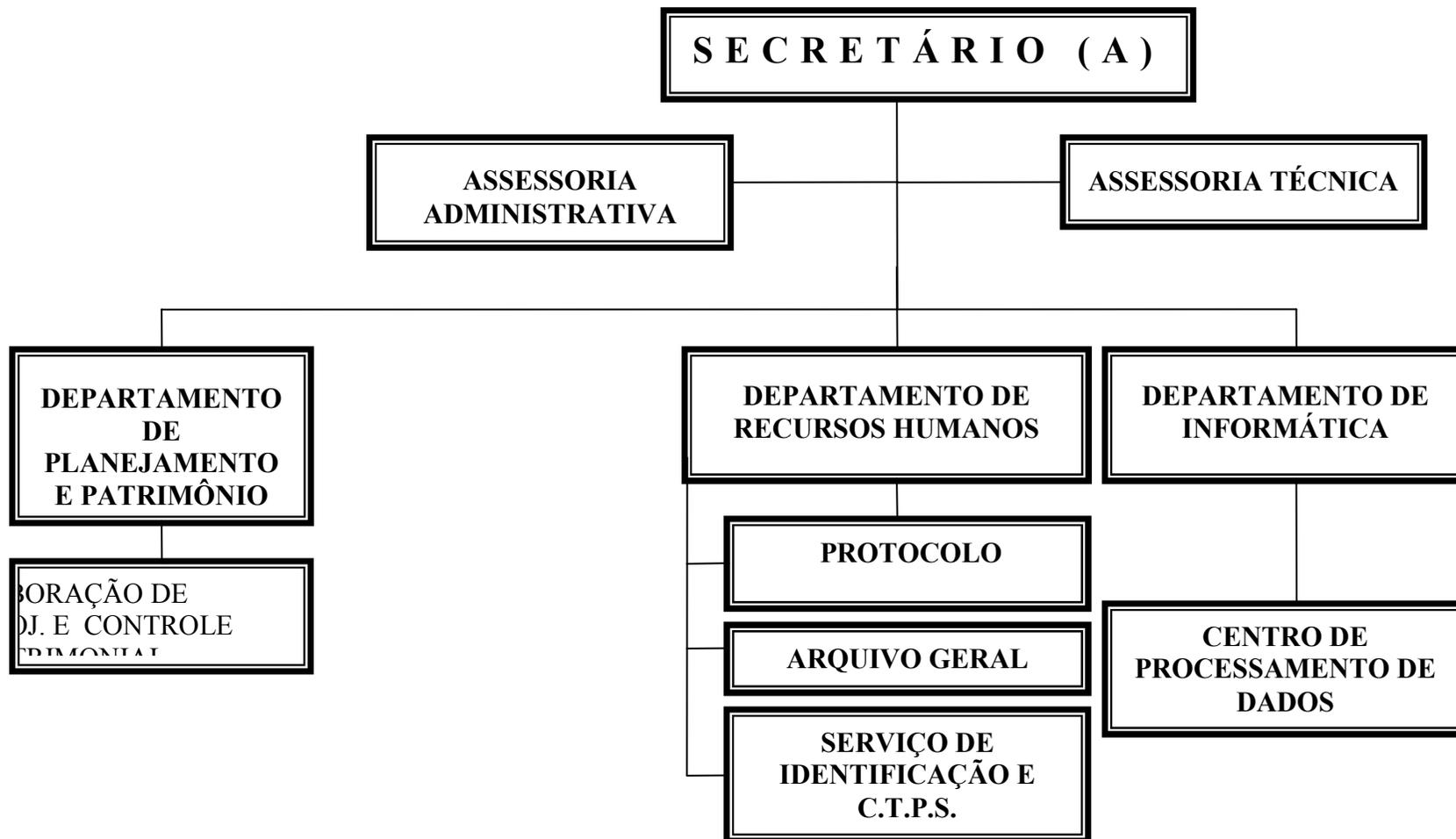
Aquisição de Equipamentos Gerais para as Escolas	30.000,00
Aquisição de Equipamentos de Informática para Unidades Escolares	5.000,00
PROGRAMA: Incentivo ao Esporte e Cultura Local	
Manutenção das Atividades Culturais	2.000,00
PROGRAMA: Saúde para Todos	
Manutenção dos Serviços de Saúde	15.000,00
Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde	25.000,00
Construção, Reforma, Recuperação e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	80.000,00
Aquisição de Consultórios Odontológicos	22.000,00
Manutenção das Atividades da Atenção Básica	10.000,00
Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	3.500,00
PROGRAMA: Apoio Administrativo da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes	
Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes	10.000,00
PROGRAMA: Melhoria no Saneamento Básico Urbano	
Construção, Recuperação e Ampliação da Rede de Esgotamento Sanitário	96.000,00
PROGRAMAS E AÇÕES	Valor R\$
Melhorias Sanitárias Domiciliares	40.000,00
PROGRAMA: Melhoria na Infra-Estrutura Urbana	
Serviços de Drenagem e Pavimentação de Ruas	35.000,00
Construção de Prédio para Sede de Associações	40.000,00
PROGRAMA: Melhoria na Infra-Estrutura Urbana	
Construção, Recuperação e Ampliação de Praças	80.000,00
Ampliação e Reforma do Cemitério Público	55.000,00
Aquisição de Terrenos	20.000,00
Reforma e Recuperação do Mercado Público	100.000,00
Conclusão da Construção do Ginásio Poliesportivo	40.000,00
PROGRAMA: Melhoria Habitacional no Município	
Construção, Ampliação e Melhorias de Unidades Habitacionais	105.000,00
PROGRAMA: Apoio Administrativo da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação	
Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação	4.000,00
PROGRAMA: Melhoria dos Recursos Hídricos e Abastecimento D Água	
Construção, Recuperação e Ampliação de Pequenas Barragens	36.000,00
Construção de Poços Artesianos	15.000,00
Construção de Cisternas de Placas	60.000,00
PROGRAMA: Melhoria da Infra-Estrutura da Zona Rural	
Extensão de Rede Elétrica na Zona Rural	12.000,00
Pavimentação de Ladeiras em Estradas Vicinais	25.000,00
Recuperação e Ampliação de Estradas Vicinais	20.000,00
Construção e Recuperação de Bueiros	10.000,00
Construção e Recuperação de Passagens Molhadas	30.000,00
PROGRAMA: Apoio Administrativo da Secretaria de Ação Social	
Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social	4.000,00
Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática	5.000,00
PROGRAMA: Assistência aos Carentes	
Manutenção do Centro de Inclusão Digital – Telecentro	25.000,00
Implementação do Programa Bolsa Família	5.000,00
Implantação e Manutenção do Centro de Costura	10.000,00
PROGRAMA: Assistência e Previdência	
Manutenção dos Serviços de Supervisão e Coordenação do IPSM	6.000,00
TOTAL	1.344.500,00

ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N.º. 335, DE 30 DE MAIO DE 2007.

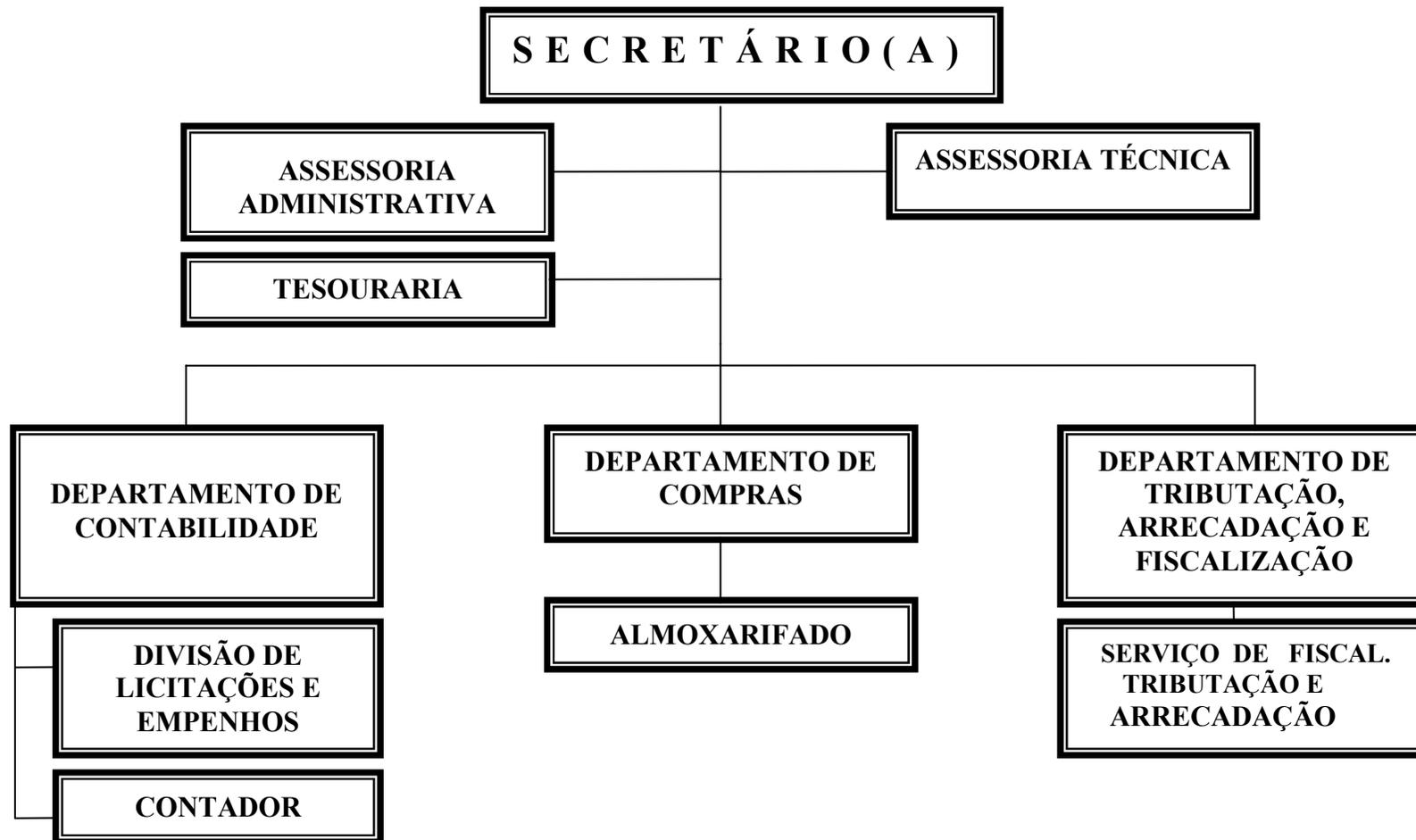
Estrutura Administrativa Básica do Poder Executivo Anexo I (Organograma Geral)



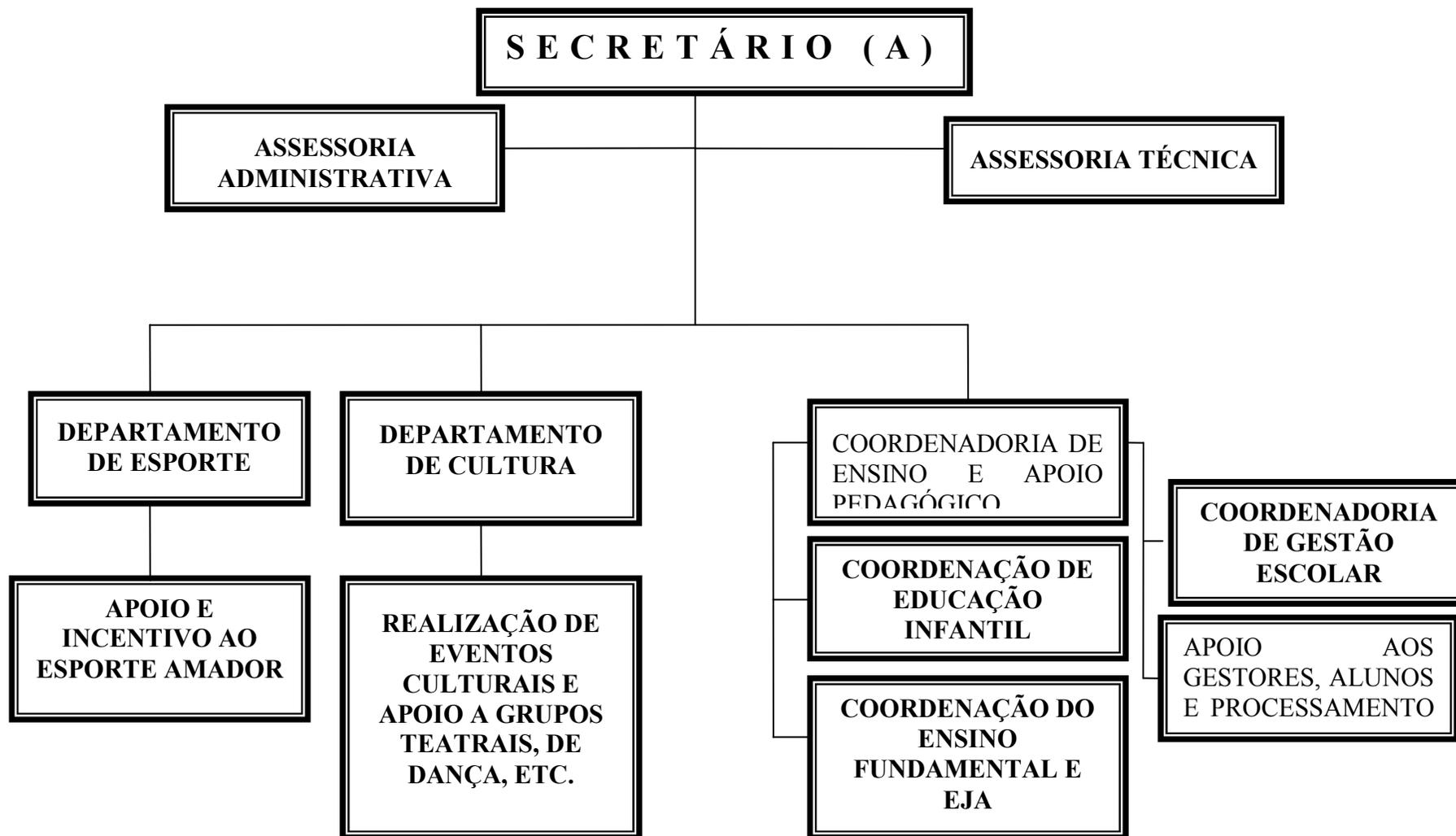
Estrutura Administrativa Básica do Poder Executivo
Anexo II (Organograma da Secretaria de Administração e Planejamento)



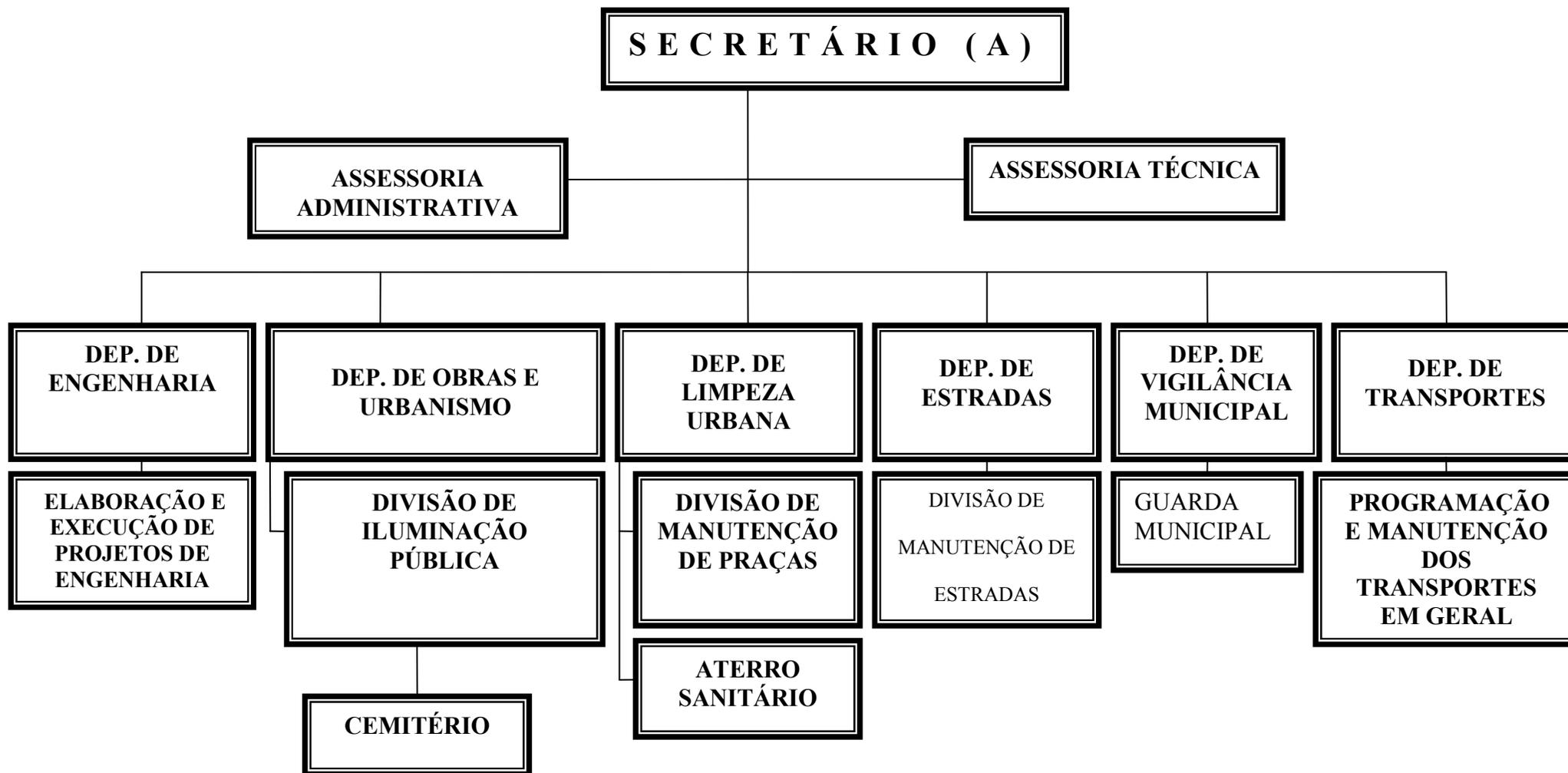
*Estrutura Administrativa Básica do Poder Executivo
Anexo III (Organograma da Secretaria de Finanças)*



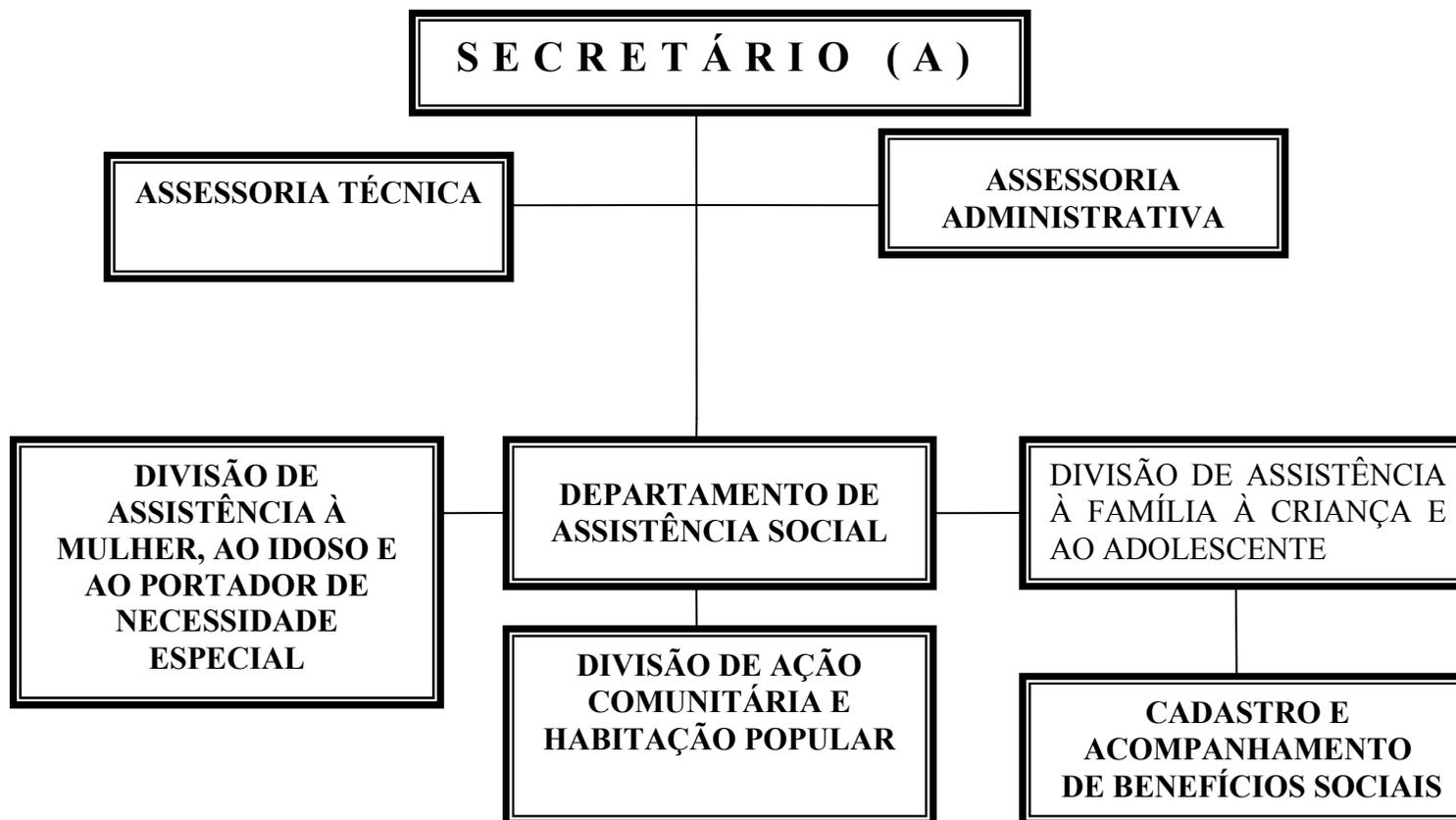
Estrutura Administrativa Básica do Poder Executivo
Anexo IV (Organograma da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte)



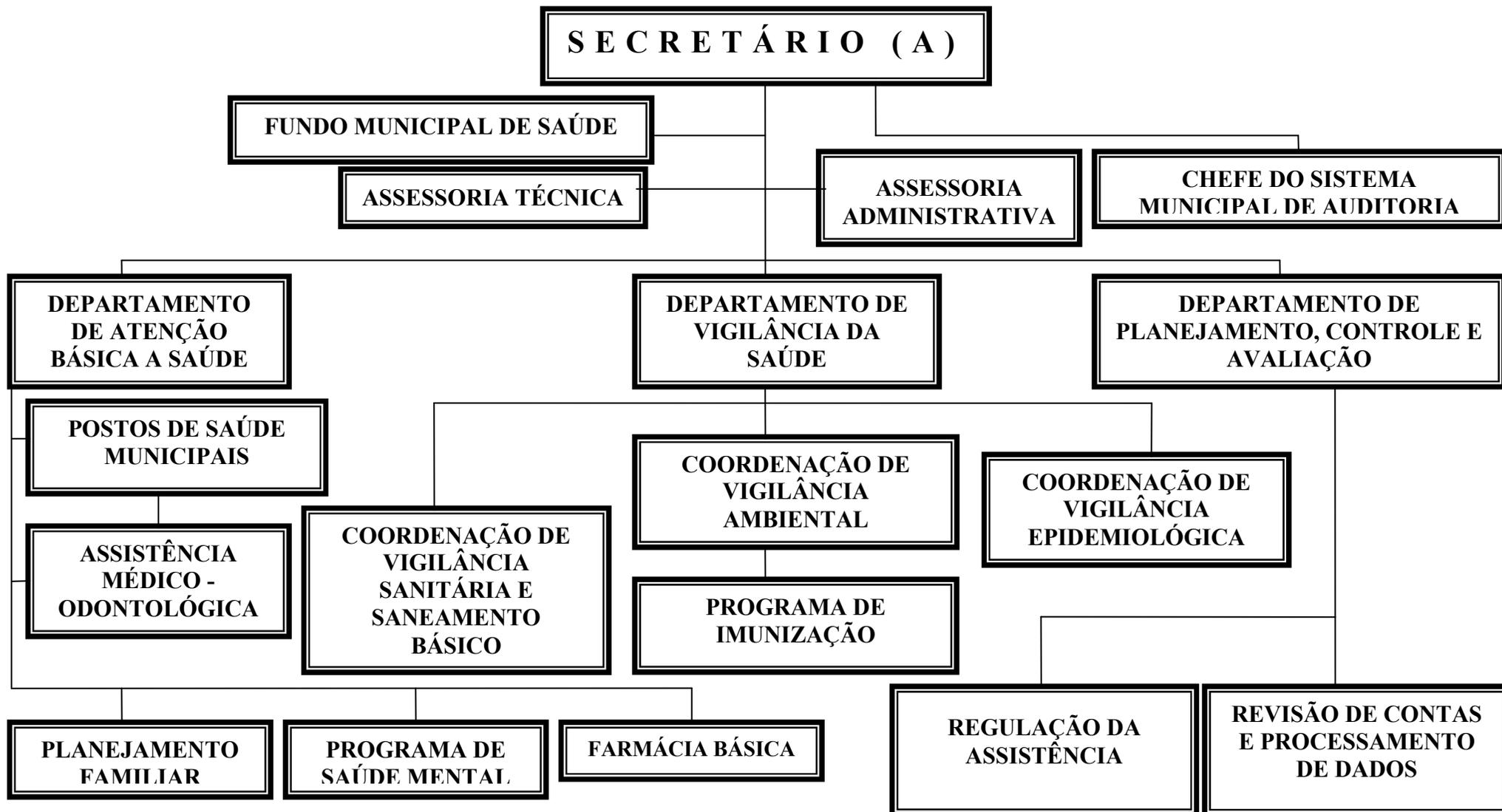
Estrutura Administrativa Básica do Poder Executivo
ANEXO V (Organograma da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo)



Estrutura Administrativa Básica do Poder Executivo
ANEXO VI (Organograma da Secretaria de Ação Social)



Estrutura Administrativa Básica do Poder Executivo
ANEXO VII (Organograma da Secretaria de Saúde)



Estrutura Administrativa Básica do Poder Executivo
ANEXO VIII (Organograma da Secretaria de Agricultura e Abastecimento)



ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR nº. 336, de 30/05/2007.

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL REORGANIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO I

NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA PROPOSTA
Auxiliar de Administração /Assistente Administrativo	Assistente Administrativo
Guarda Municipal	Guarda Municipal
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Serviços / Zelador /Merendeira / Servente	Auxiliar de Serviços Gerais
Coveiro	Coveiro
Motorista	Motorista A
Motorista de Auto Pesado	Motorista B
Gari	Agente de Limpeza Urbana
Guarda Noturno / Vigilante	Vigilante Municipal
Eletricista	Eletricista
Técnico em Agropecuária	Técnico Agrícola
Operador de Máquina Pesada	Operador de Máquina Pesada
Fiscal de Obras / Fiscal de Serviços Urbanos	Fiscal de Obras e Serviços Urbanos
Tratorista	Tratorista
	Mecânico
	Fiscal de Tributos

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
REORGANIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

ANEXO I – Continuação

NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA PROPOSTA
	Auxiliar de Odontólogo
	Pedreiro
	Agente Comunitário de Saúde
	Agente de Vigilância Ambiental
	Agente de Vigilância Sanitária
	Operador de Micro-computador
	Marceneiro
	Auxiliar de Biblioteca
	Técnico em Enfermagem
Bioquímico	Bioquímico
Médico	Médico
Enfermeiro	Enfermeiro
Assistente Social	Assistente Social
Engenheiro Agrônomo	Engenheiro Agrônomo
Psicólogo	Psicólogo
Odontólogo	Odontólogo
Nutricionista	Nutricionista
	Médico Veterinário
	Farmacêutico
	Engenheiro Civil
	Fisioterapeuta
	Advogado

**QUADRO DE PESSOAL
REORGANIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

ANEXO II

NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA PROPOSTA
Secretário Municipal	Secretário Municipal
Procurador Jurídico	Procurador Geral
Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete
Assessor Intermediário	Assessor Administrativo
	Assessor Técnico
	Assessor de Comunicação
	Tesoureiro
	Diretor do Departamento de Informática
	Diretor do Departamento de Vigilância Municipal
	Diretor do Departamento de Planejamento e Patrimônio
	Diretor do Departamento de Recursos Humanos
	Diretor do Departamento de Compras
	Diretor do Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização
	Diretor do Departamento de Esporte
	Diretor do Departamento de Cultura
	Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo

**QUADRO DE PESSOAL
REORGANIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

ANEXO II – Continuação

NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA PROPOSTA
	Diretor do Departamento de Engenharia
	Diretor do Departamento de Limpeza Urbana
	Diretor do Departamento de Estradas
	Diretor do Departamento de Transportes
	Diretor do Departamento de Assistência Social
	Diretor do Departamento de Atenção Básica à Saúde
	Diretor do Departamento de Apoio e Desenvolvimento da Agricultura Familiar
	Diretor do Departamento de Preservação do Meio Ambiente
	Diretor do Departamento de Abastecimento
	Diretor do Departamento de Apoio e Incentivo à Pecuária
	Diretor do Departamento de Contabilidade

**QUADRO DE PESSOAL
REORGANIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

ANEXO II - Continuação

NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA PROPOSTA
	Coordenador da Vigilância Sanitária
	Coordenador da Vigilância Epidemiológica
	Coordenador da Vigilância Ambiental
	Chefe da Divisão de Ação Comunitária e Habitação Popular
	Chefe da Divisão de Assistência à Mulher, ao Idoso e ao Portador de Necessidades Especiais
	Chefe da Divisão de Assistência à Família à Criança e ao Adolescente
	Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento de Sanidade Animal
	Chefe da Divisão de Iluminação Pública
	Chefe da Divisão de Licitações e Empenhos
	Chefe da Divisão de Manutenção de Estradas Vicinais e Máquinas
	Chefe da Divisão de Manutenção de Praças
	Chefe da Divisão de Cadastro de Imóveis Rurais
	Chefe do Arquivo Geral
	Secretário da Junta do Serviço Militar - JSM
	Diretor de Posto de Saúde
	Chefe da Guarda Municipal
	Administrador do Mercado Público
	Administrador do Cemitério
	Administrador do Ginásio de Esporte
	Presidente do Instituto de Previdência Social Municipal - IPSM

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO – Art. 28

GRUPO I: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO: TAF – 100

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANT. VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS ESSENCIAIS	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENC. BÁSICO R\$
Fiscal de Tributos	TAF - 101	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	01	Concurso Público	Ensino Médio Completo	Executar tarefas na área de arrecadação dos tributos municipais; fiscalizar e aplicar a legislação tributária e praticar outros atos concernentes à função.	40 horas	380,00

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO – Art. 28 (CONTINUAÇÃO)
GRUPO II: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CÓDIGO: ATA – 200

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANT. VAGAS	FORMA DE PROVI-MENTO	REQUISITOS ESSENCIAIS	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENC. BÁSICO R\$
Assistente Administrativo	ATA - 201	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	25	Concurso Público	Ensino Médio Completo	Executar tarefas envolvendo rotina administrativa, datilografia, classificação, arquivamento de papéis e documentos, atendimento ao público interessado em questões administrativas, desenvolver outros atos relacionados à função.	40 horas	380,00
Agente de Vigilância Sanitária	ATA - 202	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	04	Concurso Público	Ensino Médio Completo	Executar tarefas envolvendo a fiscalização e controle sanitário e praticar outras atividades ligadas ao cargo.	40 horas	380,00
Agente de Vigilância Ambiental	ATA - 203	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	06	Concurso Público	Ensino Fundamenta I Completo	Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e combate às endemias; realizar visitas domiciliares e a prédios públicos, visando o controle da dengue, e outras endemias; participar de campanhas educativas desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e executar outras atividades relacionadas à função.	40 horas	380,00
Agente Comunitário de Saúde	ATA - 204	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	26	Concurso Público	Ensino Fundamenta I Completo	Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; registrar os nascimentos, óbitos, doenças para controle e planejamento das ações de saúde; participar de campanhas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Saúde; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva e desenvolver outras atividades relacionadas à função	40 horas	380,00

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO – Art. 28 (CONTINUAÇÃO)
GRUPO II: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CÓDIGO: ATA – 200

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANT. VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS ESSENCIAIS	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENC. BÁSICO
Auxiliar de Enfermagem	ATA - 205	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	10	Concurso Público	Ensino Fundamental Completo	Executar tarefas de atendimento auxiliar a pacientes nos postos de saúde; executar ações de tratamento simples e desenvolver outros serviços relativos à função.	40 horas	380,00
Técnico em Enfermagem	ATA - 206	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	10	Concurso Público	Ensino Médio Completo	Orientar e acompanhar o trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; participar do planejamento da programação da assistência de Enfermagem; executar ações assistenciais de Enfermagem, excetos as privativas do Enfermeiro e desempenhar outras atividades relacionadas à função.	40 horas	380,00
Operador de Micro-computador	ATA - 207	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	10	Concurso Público	Ensino Médio Completo e curso de Operador de Micro Computador	Executar tarefas envolvendo rotina administrativa de digitação e operação de Micro-computador e praticar outras atividades relativas à função.	40 horas	380,00
Eletricista	ATA - 208	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	02	Concurso Público	4ª Série do Ensino Fundamental	Executar tarefas de instalações elétricas, bem como fazer manutenção de equipamentos inerentes a este serviço e desenvolver outras atividades relativas à função.	40 horas	380,00

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO – Art. 28 (CONTINUAÇÃO)

GRUPO II: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: ATA – 200

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANT. VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS ESSENCIAIS	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENC. BÁSICO
Mecânico	ATA - 209	A	I – II – III – IV – V – VI - VII	01	Concurso Público	Ensino fundamental Incompleto e 6 meses de experiência	Executar tarefas de conserto e manutenção em veículos e máquinas em geral e outras atividades relacionadas ao cargo.	40 horas	380,00
Motorista A	ATA - 210	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	13	Concurso Público	4ª Série do Ensino Fundamental com Habilitação Categoria “B” ou “C” e Experiência de 6 meses	Executar tarefas de dirigir veículos leves destinados ao transporte de pessoas, manter bem conservado e limpo o veículo sob a sua responsabilidade e desenvolver outros serviços relacionados à função.	40 horas	380,00
Motorista B	ATA - 211	B	I-II-III-IV-V-VI-VII	05	Concurso Público	4ª Série do Ensino Fundamental com Habilitação Categoria “D” e Experiência de 6 meses	Executar tarefas de dirigir veículos pesados (ônibus, caminhões e carretas), destinados ao transporte de pessoas ou cargas, zelar pela conservação e manutenção dos veículos sob a sua responsabilidade e desempenhar outros serviços relacionados à função.	40 horas	380,00
Pedreiro	ATA - 212	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	02	Concurso Público	Alfabetizado	Executar tarefas inerentes à construção civil e edificações em geral, sob a orientação de técnico habilitado, enfim, praticar outros serviços relacionados ao cargo.	40 horas	
Técnico Agrícola	ATA - 213	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	02	Concurso Público	Ensino Médio completo com Habilitação em Técnicas Agrícolas	Executar tarefas de assistência técnica no campo agropecuário no meio rural, elaborar e executar programas de arborização urbana e outras atividades vinculadas ao cargo.	40 horas	

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO – Art. 28 (CONTINUAÇÃO)

GRUPO II: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO: ATA – 200

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANT. VAGAS	FORMA DE PROVI-MENTO	REQUISITOS ESSENCIAIS	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENC. BÁSICO
Operador de Máquinas Pesadas	ATA - 214	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	02	Concurso Público	Ensino Fundamental Incompleto com Habilitação na categoria e experiência de 1 ano	Operar máquinas destinadas a fazer escavações, nivelamento ou aplanar terrenos, fazer concretagem ou asfalto e desenvolver outras atividades relacionados ao cargo.	40 horas	800,00
Auxiliar de Odontólogo	ATA - 215	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	05	Concurso público	Ensino Fundamental Completo	Desenvolver atividades de acompanhamento de assistência buco-dentária, cirúrgica e outras tarefas na área de sua atuação.	40 horas	380,00
Auxiliar de Biblioteca	ATA - 216	A	I – II – III – IV – V – VI – VII	02	Concurso Público	Ensino Médio Completo	Catalogar livros, organizar fichas bibliográficas registrar a saída de livros e outros títulos emprestados, auxiliar estudantes em pesquisas bibliográficas e desenvolver outras atividades relacionadas ao cargo	40 horas	380,00
		A				Ensino Fundamental Incompleto com Habilitação na categoria exigida e experiência de 6 meses			
Tratorista	ATA - 217		I – II – III – IV – V – VI – VII	02	Concurso Público		Conduzir trator provido ou não de implementos diversos, executar operações de limpeza, terraplanagem ou similares	40 horas	800,00

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO – Art. 28 (CONTINUAÇÃO)

GRUPO III: SERVIÇOS GERAIS E AUXILIARES

CÓDIGO: SGA – 300

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANT. VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS ESSENCIAIS	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENC. BÁSICO
Auxiliar de Serviços Gerais	SGA - 301	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	130	Concurso Público	Alfabetizado	Executar tarefas de limpeza em geral, copa e cozinha, auxiliar em outros serviços administrativos e praticar outras atividades relacionadas à função.	40 horas	380,00
Agente de Limpeza Urbana	SGA - 302	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	25	Concurso Público	Alfabetizado	Executar tarefas de varrição de vias e logradouros públicos, coleta e destinação do lixo urbano e outros serviços ligados à função.	40 horas	380,00
Vigilante Municipal	SGA - 303	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	30	Concurso Público	Alfabetizado	Executar tarefas de vigilância de prédios e bens públicos, manter a ordem nos recintos dos prédios da administração municipal e desenvolver outras atividades ligadas à função.	40 horas	380,00
Coveiro	SGA - 304	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	01	Concurso Público	Alfabetizado	Efetuar serviços de exumação, sepultamento, limpeza e conservação em cemitérios públicos e outros serviços ligados à função.	40 horas	380,00
Marceneiro	SGA - 305	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	01	Concurso Público	Alfabetizado	Efetuar tarefas de confecção e conserto de carteiras escolares, cadeiras bureau, e outros móveis necessários à Administração e desenvolver outras atividades relacionadas à função	40 horas	380,00
Guarda Municipal	SGA - 306	A	I – II – III – IV – V – VI – VII	05	Concurso Público	Ensino Médio Completo	Fazer a segurança do Prefeito, nas repartições públicas, nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal e desenvolver outras atividades relacionadas ao cargo	40 horas	380,00

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO – Art. 28 (CONTINUAÇÃO)

GRUPO IV: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: ANS – 400

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANT. VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS ESSENCIAIS	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENC. BÁSICO
Assistente Social	ANS- 401	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	02	Concurso Público	Habilitação em Assistente Social e Registro no CRAS	Executar a orientação e supervisão de trabalhos de estudos, levantamentos, diagnósticos e tratamento dos indivíduos em seu aspecto social, bem como coordenar e assessorar os programas de ação social do município e desenvolver outras atividades relacionadas à função.	40 horas	580,00
Bioquímico	ANS - 402	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	01	Concurso Público	Habilitação em Bioquímica	Executar tarefas que envolvam exame e análises clínicas em laboratórios para os quais se exija aplicações de teoria tecnológica e interpretação de resultados e praticar outros serviços ligados à função.	40 horas	580,00
Engenheiro Agrônomo	ANS - 403	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	01	Concurso Público	Habilitação em Agronomia e Registro no CREA	Executar tarefas de supervisão, coordenação, elaboração ou execução de projetos na área correspondente, no que diz respeito à preservação e exploração dos recursos naturais, em geral; preservação e exploração de recursos naturais e outras atividades relacionadas ao cargo.	40 horas	580,00

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO – Art. 28 (CONTINUAÇÃO)

GRUPO IV: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: ANS – 400

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANT. VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS ESSENCIAIS	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENC. BÁSICO
Engenheiro Civil	ANS - 404	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	01	Concurso Público	Habilitação em Engenharia Civil e registro no CREA	Executar tarefas de direção, coordenação, supervisão, fiscalização e projetos de construção de obras de arte, edificações, construção e pavimentação de rodovias e vias urbanas; elaboração de projetos, orçamentos, tabelas de composição de preços e custos de obras em geral e exercer outras atividades ligadas à função.	40 horas	580,00
Fisioterapeuta	ANS - 405	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	01	Concurso Público	Habilitação em Fisioterapia e Registro no Conselho	Executar trabalhos e exercer atividades de supervisão, planejamento, coordenação de programas de orientação relativos à fisioterapia no âmbito do Município e praticar outros serviços relacionados ao cargo.	40 horas	580,00
Odontólogo	ANS - 406	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	05	Concurso Público	Habilitação em Odontologia e Registro no CRO	Fazer diagnóstico de cáries e afecções da boca e região maxilar, usando métodos e processos clínicos ou cirúrgicos para promover e/ou recuperar a saúde bucal do paciente e outros serviços relacionados ao cargo.	40 horas	580,00

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO – Art. 28 (CONTINUAÇÃO)

GRUPO IV: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO: ANS – 400

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANT. VAGAS	FORMA DE PROVI-MENTO	REQUISITOS ESSENCIAIS	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENC. BÁSICO
Psicólogo	ANS - 407	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	01	Concurso Público	Habilitação em Psicologia	Executar trabalhos de análise e avaliação do processo educacional, sob a forma de aconselhamento, apoio e aplicação de recursos psicotécnicos no processo de formação psicológica do cidadão e nas atividades de orientação educacional e pedagógica no âmbito do Município e praticar outros serviços relacionados ao cargo.	40 horas	580,00
Médico	ANS - 408	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	06	Concurso Público	Habilitação em Medicina	Realizar exames clínicos, dar diagnóstico, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento; realizar cirurgias utilizando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, conforme a exigência do problema tratado e de acordo com a especialidade de cada médico.	40 horas	580,00

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO – Art. 28 (CONTINUAÇÃO)
GRUPO IV: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO: ANS – 400

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANT. VAGAS	FORMA DE PROVI-MENTO	REQUISITOS ESSENCIAIS	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENC. BÁSICO
Farmacêutico	ANS - 409	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	01	Concurso Público	Habilitação em Farmácia e Registro no Conselho Próprio	Aferir a qualidade dos medicamentos; identificar a necessidade de aquisição de medicamentos; analisar relatórios dos PSFs, UBS, hospital e boletins de distribuição de medicamentos nas farmácias básicas e desenvolver outros serviços relativos ao cargo Executar as atividades correspondentes à função junto à Secretaria Municipal de Saúde.	40 horas	580,00
Enfermeiro	ANS - 410	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	05	Concurso Público	Habilitação em Enfermagem e Registro no COREN	Desenvolver atividades de direção, chefia, planejamento, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem e dos programas de saúde; prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e de rotina, aprovada pela instituição de saúde.	40 horas	580,00
Médico Veterinário	ANS - 411	A	I-II-III-IV-V-VI-VII	01	Concurso Público	Habilitação em Medicina Veterinária	Assistir aos animais que estão sob a responsabilidade da unidade; acompanhar as condições de alimentação e procriação dos animais e orientar a elaboração de planos de trabalho da vigilância sanitária; promover e executar programas de nutrição animal e desenvolver outras atividades relacionadas ao cargo.	40 horas	580,00
Advogado	ANS - 412	A	I- II- III- IV – V – VI - VII	02	Concurso Público	Bacharelado em Direito	Acompanhar e defender processos de natureza administrativa nas diversas varas judiciais, dá parecer sobre projetos de Lei da área de competência e desenvolver outras funções correlatas ao cargo	40 horas	580,00

**TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ANEXO IV (Art. 28)**

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO
Secretário Municipal	CC – 001	07	(4 Salários) 1.520,00
Procurador Geral	CC – 002	01	648,00
Chefe de Gabinete	CC – 003	01	760,00
Assessor Administrativo	CC – 004	16	500,00
Assessor Técnico	CC - 005	08	500,00
Assessor de Comunicação	CC – 006	01	500,00
Tesoureiro	CC – 007	01	(4 Salários) 1.520,00
Diretor do Departamento de Informática	CC – 008	01	500,00
Diretor do Departamento de Vigilância Municipal	CC – 009	01	500,00
Diretor do Departamento de Planejamento e Patrimônio	CC – 010	01	500,00
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC – 011	01	500,00
Diretor do Departamento de Compras	CC – 012	01	500,00
Diretor do Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização	CC – 013	01	500,00
Diretor do Departamento de Esporte	CC – 014	01	500,00
Diretor do Departamento de Cultura	CC – 015	01	500,00
Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo	CC – 016	01	500,00
Diretor do Departamento de Engenharia	CC – 017	01	500,00
Diretor do Departamento de Limpeza Urbana	CC – 018	01	500,00
Diretor do Departamento de Estradas	CC – 019	01	500,00
Diretor do Departamento de Transportes	CC – 020	01	500,00
Diretor do Departamento de Assistência Social	CC – 021	01	500,00
Diretor do Departamento de Atenção Básica à Saúde	CC – 022	01	500,00
Diretor do Departamento de Apoio e Desenvolvimento da Agricultura Familiar	CC – 023	01	500,00
Diretor do Departamento de Preservação do Meio Ambiente	CC – 024	01	500,00

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO IV – (Continuação) Art. 28

Diretor do Departamento de Abastecimento	CC – 025	01	500,00
Diretor do Departamento de Apoio e Incentivo à Pecuária	CC – 026	01	500,00
Diretor do Departamento de Contabilidade	CC - 027	01	500,00
Coordenador da Vigilância Sanitária	CC – 028	01	500,00
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	CC – 029	01	500,00
Coordenador da Vigilância Ambiental	CC – 030	01	500,00
Chefe da Divisão de Ação Comunitária e Habitação Popular	CC – 031	01	500,00
Chefe da Divisão de Assistência à Mulher, ao Idoso e ao Portador de Necessidades Especiais	CC – 032	01	500,00
Chefe da Divisão de Assistência à Família, à Criança e ao Adolescente	CC – 033	01	500,00
Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento de Sanidade Animal	CC – 034	01	500,00
Chefe da Divisão de Iluminação Pública	CC – 035	01	500,00
Chefe da Divisão de Licitações e Empenhos	CC – 036	01	500,00
Chefe da Divisão de Manutenção de Estradas Vicinais e Máquinas	CC – 037	01	500,00
Chefe da Divisão de Manutenção de Praças	CC - 038	01	500,00
Chefe da Divisão de Cadastro de Imóveis Rurais	CC - 039	01	500,00
Chefe do Arquivo Geral	CC - 040	01	500,00
Secretário da Junta do Serviço Militar - JSM	CC – 041	01	500,00
Diretor de Posto de Saúde	CC – 042	05	380,00
Chefe da Guarda Municipal	CC – 043	01	500,00
Administrador do Mercado Público	CC - 044	01	380,00
Administrador do Cemitério	CC - 045	01	380,00
Administrador do Ginásio de Esporte	CC - 046	01	380,00
Presidente do Instituto de Previdência Social Municipal - IPSM	CC - 047	01	500,00

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR
a que se refere o Art. 47 da Presente Lei Complementar

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE DE VAGAS OCUPADAS	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Telefonista	03	380,00
Recepcionista	02	380,00
Assistente Jurídico	01	380,00
Auxiliar de Secretaria	04	380,00
Bibliotecário	01	380,00
Encarregado do Serviço de Identificação	01	380,00